1879

Juiso Municipal
da
Cidade da Laguna.

J. S.
Est.
Gonstabelle.

D. Maria Magdalena de Jesus Fallecida

Manoel Marques de Betencourt Sobrinho Inventte.

Inventario á requerimento do
Adm.or da Mesa de R.das Prov.s

Autoação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos setenta
e nove aos Quatro dias do mez de
Fevereiro do dito anno nesta cida-
de da Laguna, em meu cartorio au-
toei a petição do Administrador
da Mesa de Rendas Provinciaes des-
ta cidade, que adiante segue, e
que fiz esta autoação. Eu Vi-
cente de Paula Gonstabelle, Ec

Escrivão a escrivão assignou

Vicente de Santo Gonçalves.

Illm. Senr. Dr. Juiz Municipal.

A. Passe mandado para no prazo de 5 dias vir a juizo prestar o devido juramento sob penas da lei.

S. M. em 4 de Fev.º de 1879. Ayres Gonçalves.

Laguna 3 de Fevereiro 1879.

Rodrigues da Costa

O Administrador da Mesa de Rendas Provinciaes desta Cidade, abaixo assignado, tem a noticia de que falleceo ab intestato, sem deixar descendente e muther de Manoel Marques de Bitencourt Sobrinho, residente em Campo Bom, deste Termo, vem requerer á V. S.ª, mandado contra o mesmo Bitencourt, á fim de, que venha, prestar juramento de inventariante, e perante V. S.ª tractar dos ulteriores termos do respectivo inventario a fim de que tenha lugar a liquidação e pagamento da competente taxa á Fazenda Provincial.

Nestes termos

P. a V. S.ª deferimento

E. R. M.ce

Ernesto Aparicio de Góes Mabella

O Doutor Francisco Isidoro Rodrigues da Costa, Juiz Municipal nesta cidade da Laguna e seu termo por S. M. O Imperador que Deos Guarde &

Mando a qualquer Official de Justiça das Leis, que em cumprimento deste mandado por mim assignado, á requerimento do Administrador da Mesa de Rendas Provinciaes desta cidade, cite á Manoel Marques de Bitencourt Sobrinho, morador em Campo Bom, districto desta cidade, para no praso de cinco dias vir perante mim prestar juramento de inventario dos bens que ficárão por fallecimento de sua mulher, afim de ser liquidada a taxa da Bazenda Provincial, sob pena de sequestro na forma da Lei. O que cumpra. Laguna, 4 de Janeiro 1879. Eu Lí — Cruz. 1:000 Dr. 1:300

Antonio de Paula Gonçalbello, Escrivão o escrevi.

Rodrigues da Costa

A final pagará 200 rs. de sello. Cruz.

Gonçalbello

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado em virtude do mandado retro e supra fui ao lugar de Campo Bom destrito desta e ahi citei a Manoel Marques de Bitancourt Coelho em sua propria pessoa por todo conteudo do mesmo mandado e ficou bem sciente e posto por fé Morro Bonito de Campo Bom 8 de Fevereiro de 1879

Antonio Nunes Barreto

Deligª 8.000
Cond. devid. 5.000
13.000
Barreto

Auto de inventario e juramento de inventariante.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e nove aos doze dias do mez de Fevereiro do dito anno nesta Cidade da Laguna, em casa de residencia do Juiz Municipal Doutor Francisco Pedro Rodrigues da Costa, onde eu escrivão me achava e sendo ahi presente Manoel Marques de Bitencourt Sobrinho, pelo Juiz lhe foi deferido o juramento aos Santos Evangelhos em um livro delles em que fôz a sua mão direita e lhe encarregou, que com fôa e sã consciencia, sem dolo, nem malicia servisse de inventariante dos bens que ficárão por fallecimento de sua mulher Dona Maria Magdalena de Jesus, e como tal declarasse o dia mez e anno do fallecimento da mesma, se com testamento ou sem elle, quantas vezes fôra casada, com quem

e quantos herdeiros ficarão e igualmente disse a discripção todos os bens, moveis, semoventes e de raiz, bem como ouro e prata, dinheiro, dividas activas ou passivas, tanto por titulos publicos, como particulares e assentos de Livros, sem occultar cousa alguma, por mais diminuto que seja, sob pena de que, se por dolo ou malicia occultar ou sonegar alguma cousa, pagar o dobro do seu valor e incorrer nas penas do perjuro, tudo na forma da Lei, e sendo, por elle, recebido o mencionado juramento, sob o mesmo, declarou que sua dita mulher Dona Maria Magdalena de Jesus, falleceo no dia vinte e sete de Setembro do anno findo, no estado de casada com elle inventariante e deste unico consorcio não houveram descendentes, e assim sem ascendentes, succedirão aos bens de sua meação os herdeiros collate-

collaterais, que seos nomes, esta-
dos, idades e residencias, os decla-
rará no respectivo titulo de herdeiros, não apresentando traslado de testamento por não o haver feito, e que em quanto aos herdeiros dará a escripta do presente inventario debaixo das penas da lei, que neste acto lhe forão comminadas.
E de que para constar faço este auto, que assignou o Juiz com o inventariante, perante mim Vicente Antonio Goes Ribello, Escrivão a escrevi e assignei.

Rodrigues da Costa
Manoel Marques de Bittencourt Jabel
Vicente Antonio Goes Ribello.

Titulo de herdeiros

Filhos

1.º

Manoel Coelho Ribello, casado, morador em Campo Bom, desta cidade

2.º

Antonio Coelho Ribello, casado, mora

morador em Campo Bom.

3.º

Miguel Coelho Ribello, casado, morador no mesmo lugar.

4.º

Francisco Coelho Ribello, casado morador no mesmo lugar.

5.º

Domingos Coelho Ribello, casado, morador no mesmo lugar.

6.º

Estevão Coelho Ribello, casado, morador no lugar de Garopaba do Sul

7.º

Clara Catharina de Jesus, casada com Francisco Silveira Goulart, morador em Campo Bom.

8.º

Bernardina Clara de Jesus, solteira, idade 40 annos, moradora em Campo Bom.

9.º

Anna Clara de Jesus, casada com Antonio Marques de Bittencourt, morador na freguezia de Itia

Araranguá do termo da Villa do Imbarahi.

10.º

Caldina Clara de Jesus, casada com Eloy Marques de Bitencourt, moradores na mesma freguezia.

E por esta forma houve o inventariante por feita a declaração de herdeiros collaterais, e assignou com o Juiz, perante mim Vicente de Paulo Gomes Ribello, Escrivão o escrevi.

— Manoel Marques de Bitencourt. Sabo

Clz.

Aos cinco dias do mez de Março de mil oito centos setenta e nove annos nesta Cidade da Laguna, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Doutor Francisco Isidoro Rodrigues da Costa, e de que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gomes Ribello, Escrivão o escrevi.

Clos

Designo o dia 26 do corrente em casa de residencia da finada no Campo Lunz, procedendo se as diligencias legaes.

Laguna 5 Mço 1849.

Rodrigues da Costa

Nota

Aos cinco dias do mez de Março de mil oito centos setenta e nove annos nesta cidade da Laguna, em meu cartorio por parte do Juiz Municipal Doutor Francisco Isidoro Rodrigues da Costa me foão entregues estes autos com o despacho supra; do que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gouvêa Lobato, Escrivão o escrevi.

Passe mandado em o mmo dia.

Gouvêa

Certifico

3

Certifico e dou fé ter notificado ao cidadão Francisco de Paula Pacheco dos Reys, 1º administrador interino da Mesa de Rendas Provinciaes, em sua propria pessoa em sua repartição, para a louvação de avaliadores e partidor em casa da residencia do inventariante e bem assim para assistir aos termos da discripção e avaliação de bens no dia designado no despacho retro, que lhe li e aceitou digo lhe li e ficou bem sciente. Laguna, 6 de Março 1879.

Eu

Vicente de Paulo Gonçalves.

Juntada.

Aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oito centos e setenta e nove annos, nesta cidade da Laguna, em meo cartorio junto a estes autos o mandado com a certidão de

notificações ao inventariante e herdeiros, que adiante se segue; do que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gonçalves, Escrivão o escrevi.

O Doutor Francisco Isidoro Rodrigues da Costa, Juiz Municipal nesta Cidade da Laguna e seu termo por S. M. O Imperador que Deos Guarde &

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo, que em cumprimento deste meu mandado por mim assignado, notifique e inventariante Dona Maria de Bittencourt Sobrinho, e os herdeiros Manoel Coelho Rebello, Antonio Coelho Rebello, Miguel Coelho Rebello, Francisco Coelho Rebello, Domingos Coelho Rebello, Estevão Coelho Rebello, Francisco Silveira Goulart por cabeça de sua mulher e Dona Bernardina Clara de Jesus, moradores no Campo Bom districto desta Cidade para comparecerem na residencia do mesmo inventariante, afim de nomearem e approvarem avaliadores e partidor, no dia vinte e seis do corrente mez pelas onze horas da manhã, no inventario

da finada Dona Maria Magdalena de Jesus; sob pena de revelia.
Aqui cumpra. Laguna, 5 de Março 1879. Antonio de Santo Cosme Ribello, Escrivão ausente

Rodrigues da Costa

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em cumprimento do mandado retro fui ao lugar de Campo Bom (Bom) destricto desta Cidade, e ahi notifiquei o inventariante Manoel Marques de Bulancourt Sobrinho e os herdeiros Manoel Coelho Ribello, Antonio Coelho Ribello, Miguel Coelho Ribello, Francisco Coelho Ribello, Domingos Coelho Ribello, Estevão Coelho Ribello, Francisco Silveira Guilart por cabeça de sua mulher, e Dona Bernardina Maria de Jesus, todos moradores em campo Bom, e para bem saberem o que porto por fé Campo Bom 17 de Março de 1879

Antonio Nunes Barreto

Pelig.s 8.000
Cinco devo 5.500
13.500

B. nes

Termo de louvação de avaliadores e ímpartidor.

Aos vinte e seis dias do mez de Março de mil oito centos setenta e nove annos, neste lugar denominado Morro Bonito de Campo Bom, districto da cidade da Laguna, em casas de residencia de Manoel Marques de Bitencourt Sobrinho, onde se achava o Juiz Municipal Doutor Francisco Isidoro Rodrigues da Costa, commigo Escrivão ao diante nomeado, para effeito de se fazer a louvação de avaliadores e ímpartidor neste inventario da finada Dona Maria Magdalena de Jesus, e logo pelo inventariante o dito Manoel Marques de Bitencourt Sobrinho, foi declarado que por sua parte se louvava para avaliador na pessoa do cidadão Manoel Francisco da Silva, e pelos herdeiros collaterais, foi unanimemente declarado que por digo herdeiros col-

collaterais a Manoel Coelho Ribello, An-
tonio Coelho Ribello, Estevão Coelho Re-
bello, Antonio a Marques de Bitencourt
por cabeça de sua mulher Dona An-
na Clara de Jesus, Miguel Coelho Re-
bello, Domingos Coelho Ribello, Fran-
cisco Silveira Goulart, por cabeça a
sua mulher Clara Catharina de
Jesus, Dona Bernardina Clara de
Jesus e Eloy Marques de Bitencourt
por cabeça de sua mulher Dona
Galdina Clara de Jesus, foi una-
nimemente dicto que por sua
parte se louvavão para outro ava-
liador na pessoa do Cidadão José
Francisco Pereira, e por todos ainda
foi uniformemente declarado que
para partidor na pessoa do cida-
dão Dario Luiz Mancellos, cujas
louvações houvendo o Juiz por feitas
e approvou os louvados nomeados
a revelia do Administrador da
Mesa de Rendas Provinciaes, deter-
minando o mesmo Juiz, que
visto não acharem-se presentes

presentes os nomeados avaliado-
res fossem elles notificados para
comparecerem amanhã as nove
horas do dia afim de prestarem ju-
ramento e fazerem as avaliações
dos bens que lhes fossem apresenta-
dos e discriptos pelo inventariante.
E de que para constar fiz este te-
mo que assignou o Juiz com o in-
ventariante e os quatro primei-
ros herdeiros, assignando a rogo
dos interessados Dona Bernardina
Clara de Jesus e Antonio Marques
de Bitencourt, digo de Jesus e Eloy
Marques de Bitencourt, assigna
José Marques de Bitencourt, e
a rogo dos mais interessados as
signa Antonio Nery Barreto.
Eu Vicente Paulo Gomes Ribeiro,
Escrivão o escrevi.

Rodrigues da Costa

Manoel Marques de Bittencourt Sobrinho.

Manoel Coelho Rabello

Antonio Coelho Rabello

Domingos Coelho Rabello

Francisco Coelho Rebello
Estevão Coelho Rebello
José Marq.ᵉ de Bittencourt
Antonio Nunes Barreto
Antonio Marques de Bittencourt

Certifico ter sido notificado os cidadãos Manoel Francisco da Silva e José Francisco Pereira, em suas proprias pessoas, para conjuramento de um avaliador, no termo inventario, do que ficárão bem scientes. Morro Bonito de Campo Bom, districto da Cidade da Laguna, 27 de Março de 1879

Cert.ᵒ
Vicente de Paulo Gonçalves.

Juramento

E logo em seguida, em casa de residencia do cidadão Manoel Marques de Bittencourt Sobrinho, onde se achava o Juiz Municipal Doutor

Doutor Francisco Izidoro Rodrigues da Costa, commigo escrivão adiante nomeado, e sendo ahi presentes os cidadãos Manoel Francisco da Silva e José Francisco Pereira, pelo mesmo Juiz lhes foi deferido juramento aos Santos Evangelhos e lhes encarregou que com boa e sã consciencia sem dolo nem malicia servissem de avaliadores aos bens que ficárão por fallecimento de Dona Maria Magdalena de Jesus, na forma e sob as penas da Lei, e sendo por elles aceito o mencionado juramento assim prometterão cumprir e guardar como lhes era encarregado, e de que fiz este termo, que assignou o Juiz com os avaliadores, perante mim Vicente Paulo Gonçalves, Escrivão o escrevi.

Rodrigues da Costa

Manoel Fr.co da Silva

José Fran.co Pereira

Discripção e avaliação dos bens que ficárão por fallecimento de Dona Maria Magdalena de Jesus, como a baixo se declara.

Moveis

1.º

Declarou inventariante haver ficado por fallecimento de sua mulher, úma meia commoda, em bom uso, avaliada na quantia de
8$000 oito milreis. . . . . .

2.º

Declarou mais haver ficado, úma meza pequena, com duas gavetas,
5$000 avaliada na quantia de cinco milreis

3.º

Declarou mais haver ficado, seis cadeiras com assento de madeira, e
6$000 rasas, avaliadas, por seis milreis

4.º

Declarou mais haver ficado, dous armarios de madeira, úm grande e outro pequeno, ambos avaliados
12$000 na quantia de doze milreis

5.º

Declarou mais haver ficado, uma
caixa de ferro, usada, com assento
de madeira avaliada por cinco mil reis 5$000

6.º

Declarou mais haver ficado, uma
machina de costura, usada, em
bom estado avaliada por vinte mil reis 20$000

7.º

Declarou mais haver ficado, uma
lancha baleira com cinco palmos
de bocca, não em muito bom uso,
avaliada por cincoenta mil reis 50$000

8.º

Declarou mais haver ficado, um
monte de engenho de fabricar fa-
rinha com todos os seus pertences,
idifficado na moradia, avaliado
na quantia de noventa e cinco mil reis 95$000
Diz a emenda noventa e cinco mil reis. Constando.

9.º

Declarou mais haver ficado, uma
machina de fornar com um for-
no de cobre grande, avaliado na
quantia de setenta e cinco mil reis 75$000

10.º

Declarou mais haver ficado, um

mente de engenho de fabricar as-
sucar com todos os seus pertences
25:000 avaliado tudo por vinte e cinco mil reis

11.º

Declarou mais haver ficado, um a
lambique pequeno de cobre, em bom
30:000 uso, avaliado por trinta mil reis

12.º

Gado

Declarou mais haver ficado, uma
junta de bois mansos, de pellos osco
e vermelho, avaliada na quan-
80:000 tia de oitenta mil reis

13.º

Declarou mais haver ficado,
uma junta de bois mansos de
pellos osco e vermelho, avaliada na
80:000 quantia de oitenta mil reis

14.º

Declarou mais haver ficado, seis vac-
cas mansas, de diversos pellos, avali-
adas cada uma a quatorze mil reis
84:000 e todas por oitenta e quatro mil reis

Animaes cavallar

15.º

Declarou mais haver ficado, dous cavallos manços, um de pello tordilho outro vermelho, avaliados cada um, a vinte e cinco mil reis, e ambos na garantia de cincoenta mil reis 50$000

Escravos

16.º

Declarou mais haver ficado, uma escrava parda de nação, de nome Francisca, solteira, idade cincoenta e quatro annos, com os escravos, filhos seguintes: Damasio, idade dez annos, Filippe idade nove annos, e Eva, idade oito annos, matriculados na Mesa de Rendas Geraes da Laguna, em primeiro de Julho de mil oito centos setenta e dous tendo os numeros de ordem na matricula, mil duzentos oitenta e dous, mil oito e dezoito mil duzentos oitenta e seis, mil duzentos oitenta e sete e mil duzentos oitenta e oito, conforme a relação numero trezentos e dezesete, avaliados, Francisca por cento e cincoenta mil reis, Damasio, por quatro centos mil reis, Filippe, por

trezentos mil reis, e Eva por duzentos mil reis, todos na quantia
1:050$000 de um conto e cincoenta mil reis

17.º

Declarou mais haver ficado um escravo, preto de nome Romão, solteiro, natural deste termo, idade vinte e dous annos, do serviço de lavoura, matriculado como numero de ordem, mil duzentos oitenta e tres da mesma relação, avaliado na quantia
900$000 de nove centos mil reis

18.º

Declarou mais haver ficado, um escravo, preto de nome José, solteiro, natural deste termo, idade vinte e um annos, do serviço de lavoura, matriculado como numero de ordem, mil duzentos oitenta e quatro, da mesma relação, avaliado na
900$000 quantia de nove centos mil reis.

19.º

Declarou mais haver ficado, uma escrava preta de nome Eva, solteira, natural deste termo, idade, digo haver

haver ficado um escravo preto de
nome Adão, solteiro, natural deste
termo, idade de seis annos, do ser-
viço de lavoura, matriculado com
o numero de ordem mil duzentos
oitenta e cinco, da mesma rela-
ção, avaliado na quantia de
nove centos mil reis, sai a margem 900$000

Ingenuos:

Declarou mais o inventariante que
á escrava Francisca, já avaliada, a
companhão mais os filhos ingenuos
de nomes Cypriano e Paulina, cu-
jas relações de matricula se apre-
sentarão posteriormente.

Pai

20

Declarou mais haver ficado, uma
morada de casa térrea, coberta de
telha, assoalhada, invidraçada, com
tres janellas e uma porta na fren-
te, com cosinha tambem coberta
de telha, e diffricada no logar da
vivenda, no Morro Bonito, em ter-
renos de propriedade de Joaquim

Marques de Bitencourt, avaliado
600$000 na quantia de seis contos mil reis.

21.º

Declarou mais haver ficado uma
casa do engenho de farinha, coberta
de telha, edificado no mesmo lugar
da vivenda, em máo estado, ava-
100$000 liada na quantia de cem mil reis

22.º

Declarou mais haver ficado uma
outra casa do engenho de fabricar as
sucar, coberta de telha, avaliada na
150$000 quantia de cento e cincoenta mil reis

23.º

Declarou mais haver ficado, um ran-
cho coberto de telha, no banhado, ava-
30$000 liado na quantia de trinta mil reis

24.º

Declarou mais haver ficado cento
e dezeseis braças ou duzentos cin-
coenta e cinco metros e dous deci-
metros de terras de frente, menos
a área de uma casa doada a Fran-
cisco Manoel Fernandez, sitas no
lugar denominado Morro Boni-

Bonito de Campo Bom, districto da Cidade da Laguna, cuja frente faz ao Riacho, com fundos ao Rio da Jaguaruna, confinando por todos os lados com terras de Joaquim Marques de Bittencourt, avaliadas a vinte e cinco mil reis cada braça e todas na quantia de dous contos e nove centos mil reis 2:900$000

25.

Declarou mais haver ficado, cem braças de terras ou duzentos e vinte metros de frente, sitos no lugar denominado "Morro da Cruz", districto da Cidade da Laguna, cuja frente a faz aos Campos do Mar Grosso, com fundos até a estrada da linha telegraphica, confinando pelo Sul com terras de Manoel Rocha e pelo Norte com terras de Joaquim Figueira Ferreira, avaliadas á oito mil reis cada braça e todas na quantia de oito centos mil reis e são á margem 800$000

26

Declarou mais haver ficado, trinta e

duas braças de terras de frente, ou se-
tenta metros e quatro decimetros, sitas
no lugar denominado "Laranjal" distri-
cto de Campo Bom, fazendo frente ao
Mar Grosso e fundos ao Riachinho,
confrontando pelo Sul com terras de
Ogyvânio de Sousa e Avila, e pelo Norte
com terras de Raphael Antonio de
Bittencourt, avaliadas a oito mil
reis, cada braça e todas na quantia
25 $000 de duzentos e cincoenta e seis mil reis

Roças:

27.º

Declarou mais haver ficado, diver-
sas roças de mandioca avaliadas
150$000 todas por cento e cincoenta mil reis.

28.º

Declarou mais haver ficado, uma
pequena roça de cânas, avaliada
50$000 na quantia de cincoenta mil reis

Bens de raiz situados no Tubarão.

29.º

Declarou mais haver ficado, cento
e cincoenta e oito braças de terras, ou
trezentos quarenta e sete metros e seis

e seis decimetros de frente, sitas no lugar denominado "Jaguarema" districto da Villa do Riachão, por frente no Rio da mesma Jaguarema e fundos até o travessão do meio do Morro, estremando pelo Sul com terras de Manoel Vieira e pelo Norte com terras de Ricardo Duarte de Aguiar.

30

Declarou mais haver ficado uma casa coberta de telha, para engenho, edificado no mesmo lugar,

31.

Declarou mais haver ficado uma casa pequena, coberta de telha, para morada, edificado no mesmo lugar.

32.

Declarou mais haver ficado um angulo de terras sitas no mesmo lugar da Jaguarema, com frente a Estrada e fundos ao Rio da Jaguarema, confrontando pelo Norte com terras de Antonio Coelho Rebello, e pelo Sul com terras de Ma

Manoel Bernardo Gonsalves.

33.

Declarou mais haver ficado uma morada de casa terrea, com cosinha, cobertas de telhas, edificada no mesmo Angulo. Cujos bens da verba vinte e nove em diante declarão de se avaliados por estarem situados em districto differente, achando-se presentes os interessados e inventariante accordarão em nomear para avaliadores desses bens os cidadãos Manoel Francisco da Silva e José Francisco Pereira, ja louvados com cuja louvação concordou o Juiz a vista do Administrador das Rendas Provinciaes ordenou que se expedisse carta precatoria ao Juiz Municipal do Cubarão para serem avaliados taes bens. E pelo inventariante com os demais interessados presentes foi dicto que se conformavão com as descripções avaliações

avaliações do presente inventario, não tendo por isso nada a impugnar nem á reclamar.

Dividas activas:

Declarou mais o inventariante ha ver ficado á dever ao seu casal, João Baptista Antigo, morador em Mussanga, a quantia de trezentos mil reis e sai á margem 300$000

Dividas passivas:

Declarou mais o inventariante haver despendido com o enterro, funeral e ultimo tumulo para jazigo da finada sua mulher, a quantia de quatro centos noventa e nove mil reis como sai a margem 499$000

Neste acto pelos herdeiros presentes foi dicto que concordavão no pagamento da divida passiva por terem conhecimento de ser verdica e requerião que na partilha se separasse bens para semelhante pagamento. E por esta forma houve o

inventariante por feitas as suas
discripções de bens, e os avaliadores
por feitas as avaliações, e assignou
o Juiz com o inventariante, bem
como os herdeiros Manoel Coelho
Ribello, Antonio Coelho Ribello, Fran-
cisco Coelho Ribello, Domingos Co-
elho Ribello e Estevão Coelho Ribello,
e por não saberem escrever os in-
teressados Dona Clara digo Dona
Bernardina Clara de Jesus e Eloy
Marques de Bitencourt assignou
a seu rogo José Marques de Bi-
tencourt, e pelo mesmo motivo
os interessados Francisco Silveira
Goulart, Miguel Coelho Ribello as-
signou Antonio Lemos Banto,
perante mim Vicente de Souza Goes
Ribello, Escrivão o escrevi.

Rodrigues da Costa

Manoel Marques de Bitencourt Junior

Manoel Fr.co da Silveira

José Francisco Pereira

Manoel Coelho Ribello

Antonio Coelho Ribello

Francisco Coelho Rebello
Domingos Coelho Rebello
Estevão Coelho Rebello
José Mig.l de Bittencourt
Antonio Nunes Barreto
Antonio Marques de Bitencourt

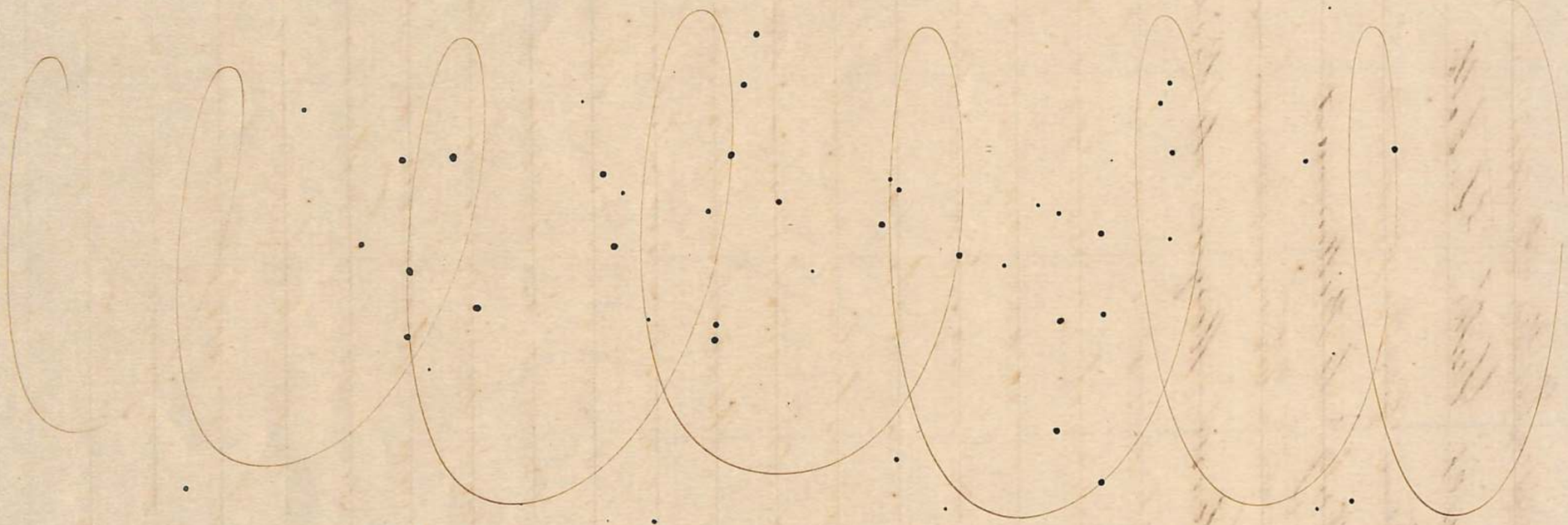

Termo de declarações do inventariante.

E logo em seguida presente o Juiz Municipal Doutor Francisco Teixeira Rodrigues da Costa commigo Escrivão adiante nomeado, tambem presente o inventariante Manoel Marques de Betencourt Sobrinho, por elle foi declarado, que sua finada mulher Dona Maria Magdalena de Jesus, no acto do seu obito na presença das testemunhas Antonio Quarto de Aguiar, Antonio Coelho Ribello, Dona Abadina Maria de Jesus, casada com o mesmo Antonio Coelho, Marcos Fernandes de Oliveira, Clara Maria de Jesus, casada com Francisco Fernandes, José Marques de Betencourt, declarou, que da parte de sua meação deixava livres sem onus algum, os escravos Francisco idade cincoenta e tres annos, e Ignacia, idade cincoenta e tres annos, e que dos seus bens deixava de esmola

Liberd.es

Esmolas

a sua afilhada de nome Maria
filha de João de Sousa d'Ávila a
quantia de cinco mil reis: — á outra
sua afilhada de nome Maria filha
de Manoel Francisco Fernandes, a
quantia de vinte mil reis; bem as-
sim um pequeno angulo de terras
na área da casa de Francisco Manoe-
el Fernandes situado na ruba de
cento e dez e seis braças, já discriptas,
ao mesmo Francisco Manoel Fernan-
des, seo aggregado, e finalmente
o escravinho de nome Filippe, fi-
lho da preta Francisca, á sua cunha-
da Dona Diogo á sua irmã Dona
Bernardina Clara de Jesus, por isso
elle como inventariante pedia a
segurança que fossem respeitadas
estas disposições, dando elle, co-
mo meeiro e inventariante, seu
assentimento. Achando-se pre-
sentes todos os interessados, por elles
foi unanimemente dicto, que
sendo verdicas as declarações
feitas pelo inventariante, dea-

e desejando que essas disposições
fossem cumpridas por serem
de ultima vontade concordavão Concordação
que na partilha respectiva tira-
da a meação do inventariante,
da outra meação pertencente
a inventariado, a que elles hum
direito como successores, se de-
duzisse a importancia total
dessas disposições, passando-se
carta de liberdade aos escravos
Francisco e Ignacia, pagando os
dados de que trata a declaração, a
respectiva, os direitos devidos.
Vista do acôrdo de todos os in-
teressados deliberou o Juiz, que
para poder-se conhecer a impor-
tancia total de semelhantes dis-
posições, fossem os mesmos
bens avaliados afim de que se
attender-se na partilha, passan-
do-se posteriormente as cartas
aos escravos alforriados e estan-
do presentes os avaliadores, pas-
sarão a avaliar

os bens pela forma seguinte:—

Avaliações escravos — Francisco, preto de Nação, idade cincoenta e tres annos, avaliado na quantia de duzentos e cincoenta mil reis: — Ignacia, preta de Nação, idade de cincoenta e tres annos, avaliada na quantia de cem mil reis: — um angelo na ária da casa de Francisco Manoel Fernandes, já sinceionado, avaliado na quantia de cincoenta mil reis; deixando de avaliarem agora, o escravinho de nome Filippe por já se achar contemplado na verba numero dezeseis, prefazendo os bens avaliados, entrando o escravinho, a quantia de sete centos mil reis, que junta a de cento e vinte mil reis de esmolas deixadas, as afilhadas importarão, todas as disposições declaradas, em oito centos e

820$000 vinte mil reis. E de que para constar lavrei o presente termo, que assignou Jui, com

com o inventariante, avaliadores e herdeiros, sendo á rogo os que não sabem escrever, os já mencionados no termo retro. do que dou fé. E eu Vicente de Paulo Lopes Rebello, Escrivão o escrevi.

Rodrigues da Costa

Manoel Marques de Bittencourt Sobrinho

Manoel Fr.co da Silva

José Francisco Pereira

Manoel Coelho Rabello

Antonio Coelho Rebello

Francisco Coelho Rebello

Domingos Coelho Rabello

Estevão Coelho Rebello

José Marq.s de Bittencourt

Antonio Nunes Barreto

Antonio Marques de Bitancourt

Juntada

E logo em seguida, em casa de residencia do inventariante Manoel Marques de Bitencourt Sobrinho, onde eu escrivão em

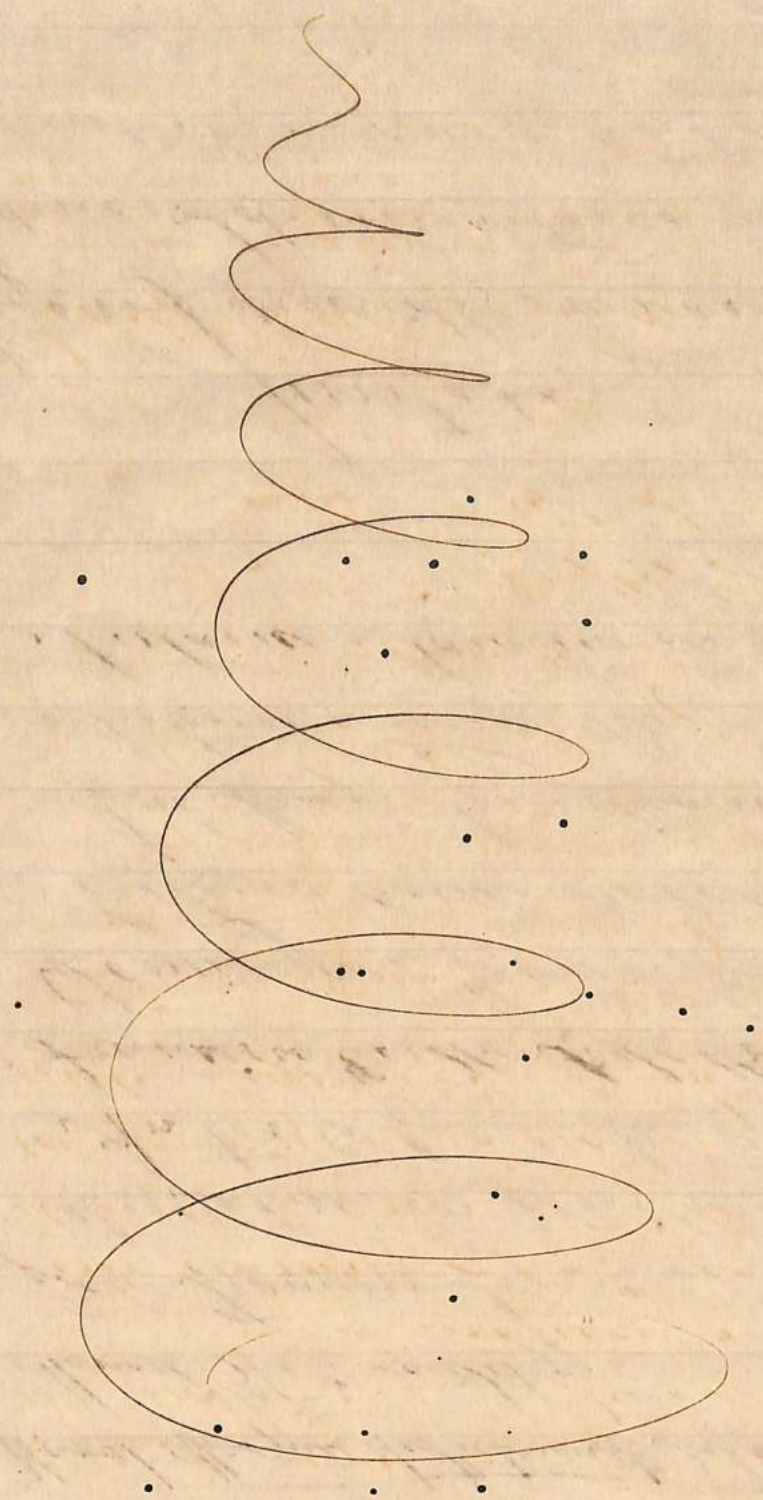

Inscrição, obrigando a todos os
do estabelecimento dessa
Estado, que estando presente,
respeito ao Inmo. Sr. Gen.
Administrador Geral o
mesmo.

Illmo Snr Doutor Juiz Municipal
De=o.
Laguna 15 de Dezembro de 1886.
Joaquim Vieira.

Diz Manoel Marques de Bittancourt Sobrinho, que no inventario da finada sua Mulher Dona Maria Magdalena de Jesus tendo juntado a relação de matricula de seus escravos bem como as notas de matriculas de ingenuos vem requerer a V. S.ª Secretaria mandar desentranhar os ditos documentos para ser entregues ao Supp.e ficando nos autos traslado. Nestes termos

P. a V. S.ª deferimento

E. R. M.ce

Laguna 18 de Dez.bro de 1886.
Manoel Marq.s de Bittanc.t Sobr.o

Traslado da relação de matricula e notas de averbações requeridos na petição supra.

Relação numero trezentos e desesseis Relação

dos escravos pertencentes a Manoel Marques de Bittencourt Sobrinho, residente na provincia de Santa Catharina, municipio da cidade da Laguna parochia de Santo Antonio dos Anjos, districto de Garopaba do Sul, morador no Morro Bonito. Artigo segundo do Regulamento numero quatro mil oito centos trinta e cinco do primeiro de Setembro de mil oito centos setenta e um. Numero de ordem na matricula, mil duzentos oitenta = Numero de ordem na relação - um - Nome - Francisco = Cor preta = Idade quarenta e seis annos, = Estado solteiro. Naturalidade - Nação - Filiação - desconhecida = Aptidão para o trabalho - Merita = Profissão - lavrador = Observações. - Mil duzentos oitenta e um = Dous = Ignacia = preta = quarenta e seis annos = solteira = Nação = Desconhecida = Merita = Cosinheira = Mil duzentos oitenta e dous = Tres = Francisca = preta = quarenta e sete annos, solteira = Nação = Desconhecida = Merita = Cosinheira = Mil duzentos oitenta e tres = Quatro = Romão = preta = dezesseis annos = solteiro = Laguna. Filho de Ignacia = Merita = Roceiro = Mil duzentos oitenta

N.º da ordem
1:280
1:281
1:282
1:283

e quatro = Cinco = José = preta = quatro 1284
ze annos = solteiro = Laguna = Filho
de Ignacia = Meirita = Rocairo = Mil
duzentos oitenta e cinco = Seis = A- 1285
dão = preta = dose annos = solteiro = La
guna = Filho de Ignacia = Meirita =
Mil duzentos oitenta e seis = Sete = 1286
Camacio = preta = tres annos = Lagu
na. Filho de Francisca = Mil du
zentos oitenta e sete = Oito = Filippa = 1287
preta = dous annos = Laguna = Filho
de Francisca = Mil duzentos oi-
tenta e oito = nove = Eva = preta = 1288
um anno = Laguna = Filha de
Francisca = Provincia de Santa
Catharina, municipio da cida
de da Laguna, parochia de Santo
Antonio dos Anjos, primeiro de Ju
lho de mil oito centos setenta e
dous = Manoel Marques de Bit-
tencourt Sobrinho = Apresentado
a matricula e matriculado em
primeiro de Julho de mil oito cen- 1º Julho
tos setenta e dous = Pagou quatro mil 1872
e quinhentos reis de emolumentos.

O Administrador, Silva = Ousai-
Nota n.º 163 pad Braga. = Numero cento sei-
a f 23 senta e tres. = (Artigo sexto do Regu-
lamento, numero quatro mil oito
centos trinta e cinco de primeiro
de Dezembro de mil oito centos se-
tenta e um) Manoel Marques de
Bittencourt Sobrinho, residente
neste municipio declara que no
dia vinte e seis de Setembro de
mil oito centos setenta e tres, nas-
ceo de sua escrava solteira de no-
me Francisca, preta, Cosinheira,
que se acha matriculada com
os numeros mil duzentos oi-
tenta e dous da matricula geral
do Municipio e trezentos e des-
sete da relação apresentada
pelo mesmo Sobrinho, uma
criança de côr preta do sexo
masculino que vai ser baptisado
com o nome de Cypriano. Gaspa-
ba do Sul districto da cidade da
Laguna, e morador no Morro
Bonito, cinco de Novembro de mil

oito centos setenta e tres.= Manoel
Marques de Bittencourt Sobrinho.
Apresentado a matricula e ma-
triculado em cinco de Novembro
de mil oito centos setenta e tres.
Silva.= Sousa Medeiros.= Nota sem Nota nº
novecentos trinta e quatro. 334.
(Artigo sexto do Regulamento 24
primeiro quatro mil oito centos
trinta e cinco de primeiro de De-
zembro de mil oito centos setenta
e nove) Manoel Marques de
Bittencourt Sobrinho declara que
no dia quinze de Setembro findo
nasceu de sua escrava de nome
Francisca que se acha matri-
culada com os numeros mil
duzentos oitenta e dous da ma-
tricula geral e trezentos e dezesete
da relação apresentada pelo mes-
mo Bittencourt, uma criança
de côr parda do sexo feminino
baptisada com o nome de Pauli-
na. Campo Bom em dous de Ot-
tubro de mil oito centos setenta e

cinco = Manoel Marques de Bittencourt Sobrinho = Apresentada a matricula e matriculada em dous de Novembro de mil oito centos setenta e cinco = Silva = Sousa Medeiros = Nada mais se continha em a relação de matricula e notas de averbações que aqui bem e fielmente trasladei e conferi com os proprios originaes, que os desenterrando dos mencionados autos de inventario da finada Dona Maria Magdalena de Jesus, os entreguei ao proprio Supplicante Manoel Marques de Bittencourt Sobrinho, nesta Cidade da Laguna, aos desoito dias do mez de Dezembro de mil oito centos oitenta e seis. E eu Licente

F. 2:540 de Paula Gomes Coelho, escrivão o es-
B.ca 5 oo cruzeiros conferi e assigno.

Sello 400

R$ 7:940

Termo de encerramento e ultimas declarações.

Aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oito centos setenta e nove annos neste logar denominado "Morro Bonito" de Campo Bom, districto da cidade da Laguna em casa de residencia do cidadão Manoel Marques de Bittencourt Sobrinho, onde se achava o Juiz Municipal Doutor Francisco Isidoro Rodrigues da Costa, commigo Escrivão adiante nomeado, e sendo ahi presente o mesmo cidadão Manoel Marques de Bittencourt Sobrinho, inventariante dos bens que ficárão por fallecimento de sua mulher Dona Maria Magdalena de Jesus, por elle foi dicto, que tendo dado a discripção deste inventario todos os bens e dividas que ficárão por fallecimento da mesma sua mulher, por isso encerrava o mesmo inven-

inventario, protestando discutir
outros quaesquer, se ao seu conhe-
cimento chegar de que são pe-
tencentes ao sobredito inventa-
rio, sem que prejudique o seu jui-
zamento de inventariante e
nem perca o direito que alles
possa ter. E de como assim
o disse e concertado tinha o in-
ventario, assignou com o Jui
zamento, eu Vicente de Paulo
Constantino, Escrivão o escrevi.

Rodrigues da Costa

Manoel Marques de Bittencourt Sabó.

Juntada

Aos dous dias do mez de Maio de mil
oito centos setenta e nove annos
nesta cidade da Laguna em meu
cartorio junto a estes a carta pre-
catoria que adiante segue, e
de que fiz este termo. Eu Vi-
cente de Paulo Constantino, Es-
crivão o escrevi.

1879.
Juizo Municipal
do

Tubarão.

A. 1.
Ed. Martins.

Carta precatoria.

O Juiz Municipal do Cida-
de da Laguna — Dep.to
O Juiz Municipal do
Tubarão — Dep.do

Autoação.

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oi-
tocentos setenta e nove, aos
oito de Abril, nesta villa do
Tubarão em meu Cartorio
autuei a precatoria seguin-
te e faço a presente au-
toação. Eu Jose Martins

Martins Patrol, escrivão
que o escrevi e assigno.
José Martins Patrol

Martins

Cumpra-se pra-
ra o dia que dis-
guisar e escreva
Tubarão 8 de Abril
de 1879

Carta precatoria de deli-
gencia passada pelo Juiz Mu-
nicipal da Cidade da Lagoa
ao Juiz Municipal da Vil-
la do Tubarão, como abaixo
se declara.

Collaço

A Vossa Senhoria, Illustrissimo
Senhor Juiz Municipal do termo
da Villa de Nossa Senhora da Cida-
de do Tubarão, desta Provincia.

O Doutor Francisco Izidoro Ro-
drigues da Costa, Juiz Municipal
do termo da Cidade da Lagoa,
Provincia de Santa Catharina,
por Sua Magestade o Impe-
rador, que Deos Guarde.

Faço saber a Vossa Senhoria,
Illustrissimo Senhor Juiz Munici-
pal Supplente do termo da Villa de
Nossa Senhora da Cidade do Tuba-
rão, que por este meu Juizo se acha
correndo seus ditos termos um
inventario nos bens da finada
Dona Maria Magdalena de Jesus

de que é inventariante o viuvo sua
eiro Manoel Marques de Bitten-
court Sobrinho, e dentro os bens do
mesmo casal, foram discriptas as
verbas seguintes:- Declarou mais
haver ficado, cento cincoenta oi-
to braças de terras ou trezentos qua
renta e sete metros e seis decimetros
de frente, sitas no lugar denomi-
nado "Jaguarumia" districto da Villa
do Tubarão, fazem frente ao Rio da
mesma Jaguarumia e fundos até
o Thaveiro do meio mouro, estre-
mão pelo Sul com terras de Manoe-
l Vieira e pelo Norte com terras de
Ricardo Duarte de Aguiar:- Declarou
mais haver ficado, uma casa co
berta de telha, para engenho, edif
ficada no mesmo lugar:- Decla-
rou mais haver ficado, uma
pequena casa, coberta de telha,
para moradia, edifficada
no mesmo lugar:- Declarou
mais haver ficado, um an-
gulo de terras, sito no mesmo

mesmo lugar da Jaguarima,
com frente a Estrada e fundos
ao Rio da Jaguarima, confinan-
do pelo Leste com terras de Ant-
nio Coelho Ribello, e pelo Sul com
terras de Manoel Bernardo Gon-
salves: — Declarou mais haver fi-
cado, uma morada de casa
terra com cosinha, cobertas de
telhas e diffricada no mesmo
angulo. Em consequencia, pois,
de taes bens serem situados em
districto fóra de minha ju-
risdicção, no dia de hoje, o in-
ventariante com os interessa-
dos louvaram-se para avalia-
dores dos referidos bens, nas
pessoas dos cidadãos Manoel
Francisco da Silva e José Fran-
cisco Pereira, como tudo me
bem consta dos respectivos au-
tos de inventario. A vista do
que depreco a Vossa Senhoria
Illustrissimo Senhor Juiz Mu-
nicipal do Termo da Villa do Pe-

Subaraõ, para que sendo-lhe esta apresentada, indo por mim assignada, se digne ugarar o seu venerando cumpra-se e mandar notificar os louvados, já mencionados, Manoel Francisco da Silva e José Francisco Pereira, para que estes perante Vossa Senhoria, prestem o devido juramento e procedão nas avaliações dos bens constantes das verbas aqui transcriptas a fim de fazerem parte do monte mór do inventario de que se tracta, em o qual é interessada a Fazenda Provincial pela taxa que devem pagar os herdeiros collaterais. Assim, effectuada a diligencia e lavrados os termos e certidões precisas, tudo autuado, se servirá remetter-mo, para ser junto ao competente inventario, que seguirá os ulteriores termos, e assim vos-

Vossa Senhoria cumprindo e fazendo cumprir, fará serviço a Sua Magestade o Imperador, que Deos Guarde, e a mim especial mercê, pois em identicos casos, o farei quando da parte daquelle Augusto Senhor, for-me requerido e por Vossa Senhoria deprecado. Data e passada, sob meo signal e valha sem sello e cabisa, neste lugar denominado Morro Bonito de Campo Bom, districto da cidade da Laguna, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oito centos setenta e nove annos. Eu Vicente de Paulo Gois Ribello, Escrivão o escrevi.

Francisco Egidio Roiz da Costa

Fº 2:180

V. S. Mercê.

Rodrigues da Costa

A final pagará 500 rs de sello, visto ter interesse a Fazda Provl.

Ass.

Gois Ribello

8 Abril - Jº Dn.

Certifico que notifiquei
pessoalmente a José Fran-
cisco Pereira, no acto
do negocio de João Cabral
de Mello, para no dis-
sesseis e cinco do corrente
comparecer as dez horas
do mesmo no Caso de
residencia do Juiz Muni-
cipal deste Termo o fim
de prestar juramento e
dar valor aos bens conde-
tos do dispensado retor,
que tudo li e ficou sciente,
do que dou fé.
Outeiro, 8 de Abril de 1879.
O escr.m
José Martins Cabral
Certifico mais que notifi-
quei por edito para o
mesmo fim a Manoel
Francisco de Sitos, o que
posto por fé.
Outeiro em supra.
O escr.m José Martins Cabral

Juramento

Aos vinte e cinco dias do mez de Abril do anno mil oitocentos setenta e nove, nesta villa do Imbaraú, em minha Secretaria, presente o Juiz Municipal Supplente em exercicio Capitão Simeão Joaquim Nabor, comigo escrivão de seu cargo, ahi compareceram José Francisco Pereira e Manoel Francisco da Silva, aos quaes o Juiz deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles, em que puzeram suas mãos direitas, e lhes encarregou que bem e fielmente, sem dolo nem malicia, avaliassem os bens constantes do despacho retro, que lhes foi lido, pertencentes ao casal da finada Dona Maria Magdalena de Jesus

de Jesus, para o inventario
que por morte da mesma
senhora está procedendo
seu marido Manoel Mar-
ques de Bittencourt, co-
mo inventariante, dando-
lhes os valores que julga-
ram em suas consciencias
sob as penas da Lei. E rec-
ebido por elles o juramento
assim o prometteram cum-
prir, e assignaram com
o Juiz, perante mim José
Martins Cabral, escrivão
que o escrevi.

José Franco Pereira
Manoel Fran.co da Rocha

Martins

Auto de avaliação.

Em seguida, no mesmo dia, lugar acima declarado, presentes o mesmo Juiz e avaliadores juramentados, comigo escrivão no fim nomeado, mandou o Juiz que se procedesse na avaliação dos bens constantes do requerido auto, o que cumprindo os avaliadores, avaliaram do modo seguinte: Cento cincoenta e oito braças ou trezentos quarenta e sete metros e seis decimetros de terra de frente, sitas no lugar denominado Jaguarana, districto deste villa, fazendo frente ao rio do mesmo Jaguarana e fundos até o travessão do mio morro, extremando pelo Sul com terras de Manoel Vieira e pelo Norte com

com terras de Ricardo Jun-
to de Aguiar, avaliadas
a nove mil e cem reis
cada uma muta, e todas
no quantio de trez contos
cento sesenta e trez mil cento
8:163:160. e sessenta reis . . . . . .
Uma pequena casa de mora-
dia, coberta de telhas, edifica-
da no terreno acima des-
cripto, avaliada por cen-
140:000 to e quarenta mil reis . . .
Um angulo de terras sito
no mesmo lugar do Jagua-
runa, com frente a estra-
da e fundos ao rio do Ja-
guaruna, confrontando
pelo Norte com terras de
Antonio Coelho Rebello e
pelo Sul com ditas de
Manoel Bernardo Gon-
çalves, avaliado pelo
quantio de trezentos mil
300:000 reis . . . . . .
Uma morada de casa

Uma morada de casa térrea, com cercinho, coberta de telhas, edificada no mesmo angulo acima descripto, avaliada por sessenta mil reis. 60:000

Uma casa coberta de telhas, para engenho, edificada n'aquelle primeiro corpo de terras acima descripto, avaliada pela quantia de cento e oitenta mil reis. 180:000

Somaram os avaliadores tres contos oitocentos quarenta e tres mil cento e sessenta reis. 3:843:160.

E como nada mais tivessem a avaliar, mandou o Juiz lavrar o presente auto, que assignão com os avaliadores, presente mim José Martins Habal, escrivão que o escrevi.

José Fran.co Pereira

Manoel Fr.co Lopes

Conclusão.

Aos vinte e oito de Abril de mil oitocentos setenta e nove, nesta villa do Outarão em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Supplente em exercicio Capitão Simeão Joaquim Nelloso, e de que faço este termo. Eu José Martins Cabral, escrivão o escrevi.

Dentro de 20 Juiz Supplente.
Tubarão, 28 d'Abril de 1879.

Pata

Aos vinte e oito de Abril de mil oitocentos setenta e nove, nesta villa do Outarão em meu Cartorio, por parte do Juiz Municipal sup.

supplente em exercicio Capitão Simeão Joaquim Nelloso, não foram entregues estes autos com o despacho retro, e de que faço este termo. Eu José Martins Cabral, escrivão o escrevi.

Pagará a final o sello de oito folhas. Pede.

José Mig Cabral

Remessa

Aos vinte e oito de Abril de mil oitocentos setenta e nove, nesta villa do Tubarão em meu cartorio faço remesso destes autos ao Juiz Municipal da Comarca da Laguna, fechados na forma do costume, e entregar ao escrivão respectivo; e de que faço o presente. Eu José Martins Cabral, escrivão o escrevi e assigno.

José Martins Cabral

Conta.

Ao Juiz

Juramento e conta		1$800
Ao Escrivão.		
Autuação	$500	
Notificação	9$000	
Juramento	1$000	
Auto de avaliação	3$000	
Termo vinte	$600	14$100
Aos avaliadores		
Das avaliações a ambos	10$000	10$000
	Total	25$900

Tubarão, 28 de Abril 1879.

Recebimento

Aos dous dias do mez de Maio de mil oito centos setenta e nove dannos nesta cidade da Lagoa em meu cartorio me foram entregues estes autos sindos do Juizo Municipal da Villa do Tubarão; e de que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Goes Ribeiro, Escrivão o escrevi e assignei.

Vicente de Paulo Goes Ribeiro.

Clz

Aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos setenta e nove nesta cidade da Laguna em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Doutor Francisco Isidoro Rodrigues da Costa, o que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Constantino, Escrivão o escrevi.

Cls

Dê-se vista ao Administrador da Mesa de Rendas Provincias. p.a dizer sobre as avaliações.

Laguna de Maio 1879.

Rodrigues da Costa

Data

Aos cinco dias do mez de Maio de mil oito centos setenta e nove annos nesta cidade da Laguna em meu cartorio por parte do Juiz Municipal Doutor Francisco Isidoro Rodrigues da Costa me foram entregues estes autos com o despacho supra, o que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Constantino, Escrivão o escrevi.

Vista

Aos seis de Maio de mil oito centos setenta e nove annos nesta cidade da Laguna, em meu cartorio faço estos autos com vista ao Administrador da Mesa de Rendas Provincias Cidadão Antonio Thomé da Silva, de que fiz este termo. Eu Vicente de Lauro Coiseli Bello, Escrivão o escrevi

Vista ao Adm.dor Int.o da Mesa de Rendas Prov.s

Concordamos com a avaliação, requeiro a bem pagamento da Taxa. Mesa de Rendas Provincias em 6 de Maio de 1879.

O Adm.dor Interino
Antonio Thomazelli

Data

Aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos setenta e nove annos nesta cidade da Laguna, em meu cartorio

cartorio por parte do Administrador da Mesa de Rendas Provinciaes cidadão Antonio Thomé da Silva me foram entregues estes autos com a inquirição, o que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Costa Ribeiro, Escrivão o escrevi.

Cl. 2.

E logo faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Doutor Francisco Isidoro Rodrigues da Costa, o que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Costa Ribeiro, Escrivão que o escrevi.

Cl. 2. em 6 de Maio 1879.

Juramentado o partidor procedeu as partilhas com a devida igualdade de Direito, attendendo se as dividas legalizadas com as q concordarão os interessados e bem assim disposições de fls. Em vista da disposição do Art. 20 do Reg. nº 5135 de 13 Nov. 1842, Art. 48 § 7 da Lei do elemento servil não tem lugar

a herança ou legado do pardinho
ou escravo Felippo, visto como não
é permittido separar da mãe do
filho menor de 12 annos.

Laguna 5 Maio 1849.

Rodrigues da Costa

Data

Aos seis dias do mez de Maio de mil
oito centos setenta e nove annos nesta
cidade da Laguna em meu cartorio por
parte do Juiz Municipal Doutor
Francisco Izidoro Rodrigues da Costa
me foram entregues estes autos com
o despacho retro e sipra; e de que
fiz este termo. Eu Vicente Adauto
Gonçalves, Escrivão o escrevi.

Certifico e dou fé, ter notificado
o cidadão Dario Luiz Marcellos,
em propria pessoa na sua resi-
dencia, para conjuramento
servir de partidor neste in-
ventario da finada Maria Mag-
dalena de Jesus, do que fiz
hum sciente. Laguna, 7 de

de Maio de 1879

O Esc.ão
Vicente de Paulo Gois Ribeiro

Juramento

Aos sete dias do mez de Maio de mil oito centos setenta e nove annos nesta Cidade da Laguna, em casas de residencia do Juiz Municipal Doutor Francisco Izidoro Rodrigues da Costa, onde eu escrivão me achava e sendo ahi presente o Cidadão Dario Luiz Marcellos, pelo mesmo Juiz lhe foi deferido juramento aos Santos Evangelhos em um livro delles em que pôz a sua mão direita e lhe encarregou que com boa e sã consciencia, sem dolo nem malicia, servisse de partidor no presente inventario da finada Dona Maria Magdalena de Jesus, na forma e sob as penas da Lei; e sendo por elle recebido o mesmo

mencionado juramento as-
sim prometto cumprir e guar-
dar como Herança encarregado.
E de que fiz este termo que assig-
nou o Juiz como juramento-
do perante mim Vicente de Paulo
Goulart, Escrivão o escrevi.

Rodrigues da Costa
Dario Luiz Mancellos

Auto de Partilha.

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oito centos
setenta e nove aos dez dias do mez
de Maio do dito anno nesta cida-
de da Laguna, em caza de residen-
cia do Juiz Municipal Doutor
Francisco Isidoro Rodrigues da
Costa, onde eu escrivão me achava
e sendo ahi presentes os partido-
res João Fortunato José da Silva
e Dario Luiz Mancellos, e logo
pelo mesmo Juiz lhes foi deter-
minado que procedessem a par-

apartilha nos bens da finada Dona Maria Magdalena de Jesus e que para semelhante fim sommas sim em monte mór todos os bens discriptos e avaliados neste inventario e dividiscem com igualdade na forma de Direito, os referidos bens pelos interessados. E de que para constar faço este auto que assignar com o Juiz os partidores perante mim Vicente de Paulo Goes Ribello Escrivão o escrevi e assigni.

Rodrigues da Costa

João Fortunato José da Silva

Maria Luiz Monteiro

Vicente de Paulo Goes Ribello.

Ordio da partilha

Sommárão o Juiz e os partidores todos os valores dos bens moveis discriptos e avaliados neste inventario da finada Dona Maria Magdalena de Jesus, de folhas onze verso á doze verso, que importão na quantia de trezentos trinta e um mil

Moveis

331$000 reis, como sai á margem.=

Sommarão os mesmos Juiz e Partidores todos os valores dos bens semoventes, de folhas dose verso á folhas quatorze, e acharão importarem na quantia de quatro contos quarenta e qua-

Semov.s 4:044$000 tro mil reis como sai á margem.=

Sommarão os mesmos Juiz e Partidores todos os valores dos bens de raiz de folhas quatorze a quinze verso e de folhas trinta e uma verso a trinta e duas e acharão importar na quantia de oito contos seis centos

Raiz 8:679$160 setenta e nove mil cento e sessenta reis, como sai á margem.=

Sommarão os mesmos Juiz e Partidores o valor das roças (plantações) discriptas e avaliadas a folha

Plantações 200$000 quinze verso e acharão importar na quantia de duzentos mil reis.

Sommarão os mesmos Juiz e Partidores a importancia da divida activa de João Baptista de Aguiar

Div. activa 300$000 a folha dezesete, no valor de trezentos mil reis, como sai á margem.

á margem.= Sommarão os mesmos
Juiz e Partidores importarem os va-
lores de dous escravos Francisco e Igna-
cia alforriados por disposição nun-
cupativa da finada inventariada
como se vê a folhas vinte verso, na Escr.ºs Franc.º
quantia de trezentos e cincoenta e Ignacia
mil reis, como sai á margem.= 350$000
Sommarão os mesmos Juiz e Par-
tidores importar em pequeno an-
gulo de terras doado por disposição
nuncupativa da mesma finada,
como se vê á folhas vinte verso, Angulo
na quantia de cincoenta mil reis 50$000
Sommarão os mesmos Juiz e Par-
tidores os valores dos bens moveis,
semoventes, Raiz, plantações, di-
vida activa e bens doados por dis-
posição nuncupativa, constan-
tes das sete verbas, retro e supra,
e acharão ficar importando o mon-
te mór na quantia de tres con-
tos novecentos cincoenta e quatro M.º mór
mil cento e sessenta reis.= Sch.a 13:954$160
ião os mesmos Juiz e Partidores

importar a divida do funeral attendida e reconhecida a folha dizes-
Div. do funeral te, na quantia de quatro centos noven-
499$000 ta e nove mil reis como vê á margem.=
Acharão os mesmos Juiz e Partidores
que a quantia supra de quatro cen-
tos noventa e nove mil reis se devia
tirar do monte mór e com effeito sen-
do abatida ficou importando o pri-
meiro monte mór na quantia
1.º m.º mór de tres contos quatro centos cinco en-
13:455$160 ta e cinco mil centos e sessenta reis.
Acharão os mesmos Juiz e Partidores
que a importancia supra do pri-
meiro monte mór, se devia divi-
dir em duas partes iguaes para
ser tirada a meiação do inven-
tariante e com effeito, dividida,
ficou importando a mesma
meação na quantia de seis contos
Meiação sete centos vinte e sete mil qui-
6:727$580 nhentos e oitenta reis.= Acharão os
mesmos Juiz e Partidores, que a
quantia supra da meiação do
inventariante se devia abater no

no primeiro monte menor, e, com
effeito abatida ficou importando
o segundo monte menór e meia
ção da finada inventariada Dona
Maria Magdalena de Jesus, em ou
tra igual quantia de seis contos se
tecentos vinte e sete mil quinhen- 2º Mº menór
tos oitenta reis e sáe á margem = 6:727$580
Achárão os mesmos Juiz e Parti-
dores, importarem as disposições
mercepatrias da finada inven-
tariada, isentas de taxa á Fazenda
Provincial, que são as liberdades
dos escravos Francisco e Ignacia, Disposições
na quantia de trezentos e cincoen- tas de taxa
ta mil reis, como sáe a margem = 350$000
Achárão os mesmos, Juiz e Parti-
dores que a importancia supra
das disposições isentas de taxa, se
deria tirar do segundo monte
menór e com effeito abatida, fi-
cou importando o terceiro mon-
te menór na quantia de seis con-
tos trezentos setenta e sete mil 3º Mº menór
quinhentos oitenta reis = Achárão 6:377$580

Acharão os mesmos Juiz e Partidores importarem as disposições numerativas da finada inventariada, sujeitas a taxa de vinte por cento a Fazenda Provincial, que são o angulo de terras á Francisco Manoel Fernandes, por cincoenta mil reis: esmolas á Maria filha de João de Souza d'Avila, em mil reis: e á Maria filha de Francisco Manoel Fernandes, vinte mil reis, tudo em cento e setenta mil reis = Acharão os mesmos Juiz e Partidores que a importancia supra das disposições sujeitas a taxa de vinte por cento a Fazenda Provincial, se deria tirar do terceiro monte menor, e com effeito abatida ficou importando o quarto monte menor na quantia de seis contos duzentos e sete mil quinhentos e oitenta reis = Acharão os mesmos Juiz e Partidores, que da importancia supra do quarto monte menor, para os herdeiros collaterais, se deria tirar a taxa

Dispos.ns sujeitas a taxa a 20 p.c 170:000

4.º M.to menor 6:207$580

a taxa de dez por cento á Fazenda
Provincial, que importa na quantia
de seis centos e vinte mil sete centos e
cincoenta e oito reis. = Acharão os
mesmos Juiz e Partidores que a quan-
tia supra de seis centos e vinte mil
sete centos cincoenta e oito reis de ta-
xa á Fazenda Provincial, devia ser
abatida no quarto monte mór,
e com effeito abatida, acharão ficar
importando o quinto monte mór,
liquido para os herdeiros collate-
raes, irmãos da inventariada, na
quantia de cinco centos quinhentos
oitenta e seis mil oito centos vinte
e dous reis, como vai á margem. =
Acharão os mesmos Juiz e Partido-
res, que o quinto monte mór su-
pra e liquido para os herdeiros col-
lateraes se devia dividir em dez
partes iguaes, que tantos são os
irmãos da finada inventariada,
o que feito, acharão tocar, á cada
um, dos referidos herdeiros collate-
raes, irmãos da inventariada, a

Taxa a 10 %
a Fa. Prov.
620$758

Liquido p.a
os herd.os
5:586$822

sua herança a quantia de quinhentos
Sessenta hum.s cincoenta oito mil seiscentos oi-
558$682 tenta e dous reis, como vai á margem.=
E por esta forma houveram os mes-
mos Juiz e Partidores por bem feito
o presente repartido e na conformi-
dade delle passarão a fazer os re-
spectivos pagamentos, como adian-
te se segue; e de que fiz este encer-
ramento em que assignarão o Juiz
e Partidores perante mim Escrivão
Manoel Gonçalves, Escrivão o es-
crevi.

Rodrigues da Costa
João Fortunato José da Silva
Pedro Luiz Manuel

Pagamento a meação e divida do
funeral. E chamado o Juiz e Partidores
lançarão bens para pagamento da
meação do inventariante Manoel
Marques de Bitencourt Sobrinho seus
os de Dona Maria Magdalena de Jesus
e da divida do funeral, que em por
tão na dita que importa, a meação

miciação em seis contos sete centos
vinte e sete mil quinhentos oitenta reis
e a dívida do funeral em quatro centos
noventa e nove mil reis perfazendo
ambas a quantia de sete contos de
centos vinte e seis mil quinhentos
oitenta reis, para cujos pagamen-
tos lhe forão lançados os bens seguintes:
Haverá primeiramente para seu pa-
gamento uma meia commoda,
em bom uso, avaliada na quantia de
oito mil reis, como sai á margem. 8$000
Haverá mais para seu pagamento,
uma mesa pequena, com duas ga-
vetas, avaliada por cinco mil reis. 5$000
Haverá mais para seu pagamento,
seis cadeiras com assento de madei-
ra, usadas, avaliadas por seis mil reis 6$000
Haverá mais para seu pagamento
dous armarios de madeira, um
grande e um pequeno, ambos ava-
liados na quantia de doze mil reis. 12$000
Haverá mais para seu pagamen-
to uma cama de ferro, usada com
assento de madeira, avaliada na

5$000 na quantia de cinco mil reis.=
Haverá mais para seu pagamento
uma machina de costura, usada,
20$000 avaliada na quantia de vinte mil reis.=
Haverá mais para seu pagamento,
uma lancha, baleira, com cinco
palmos de bocca, não em muito
bom uso, avaliada na quantia
50$000 de cinco mil reis e sái a margem.=
Haverá mais para seu pagamen-
to, um monte de engenho de fabri-
car farinha com todos os seus per-
tences, no sitio da moradia, avalia-
do na quantia de noventa e cinco
95$000 mil reis, como sái á margem.=
Haverá mais para seu pagamen-
to uma machina de formar, com
um fornogiando de cobre avaliado
75$000 tudo na quantia de setenta e cinco mil.=
Haverá mais para seu pagamen-
to um monte de engenho de fabri-
car assucar com todos os seus per-
tences avaliado tudo na quantia de
25$000 vinte e cinco mil reis e sái a margem.=
Haverá mais para seu pagamento

pagamento, um alambique pequeno de cobre, em bom uso, avaliado na quantia de trinta mil reis e sai a margem 30$000
Haverá mais para seu pagamento uma junta de bois mansos, um de pello osco e outro vermelho, avaliada na quantia de oitenta mil reis. 80$000
Haverá mais para seu pagamento uma outra junta de bois mansos de pellos osco e vermelho, avaliada por oitenta mil reis. 80$000
Haverá mais para seu pagamento, seis vaccas mansas, diversos pellos, avaliadas a quatorze mil reis cada uma e todas na quantia de oitenta e quatro mil reis e sai a margem 84$000
Haverá mais para seu pagamento dous cavallos mansos, um de pello tordilho e outro vermelho, avaliados cada um a vinte e cinco mil reis e ambos na quantia de cincoenta mil reis e sai a margem. 50$000
Haverá mais para seu pagamento uma escrava preta de nome Francisca, dentação, solteira, e idade um-

cincoenta e quatro annos, com os
filhos escravos: Damasio, idade dez
annos; - Filippe, idade nove annos,
e Eva idade oito annos, matricu-
lados na Mesa de Rendas Geraes des-
ta cidade, em primeiro de Julho de
mil oito centos setenta e dous, tendo
os numeros de ordem na matrí-
cula, mil duzentos oitenta e dous: -
mil duzentos oitenta e seis: - mil
duzentos oitenta e sete: - e mil du-
zentos oitenta e oito conforme a
relação, numero trezentos e desse-
te, avaliados: Francisca por cento
e cincoenta mil reis: - Damasio por
quatro centos mil reis: - Filippe por
trezentos mil reis: e Eva por du-
zentos mil reis; acompanhando
mais os ingenuos de nomes Cypri-
ano e Paulina, matriculados na
mesma Repartição em cinco de
Novembro de mil oito centos setenta
e um e dous de Novembro de mil
oito centos setenta e cinco, conforme
as notas, numeros cento e sessenta e

e tres e trezentos trinta e quatro, im-
portando as avaliações na quantia
de um conto e cincoenta mil réis. 1:050$000
Haverá mais para seu pagamen-
to um escravo preto de nome Ro-
mão, solteiro, natural deste termo,
idade vinte e tres annos, do serviço de
lavoura, matriculado na Mesa de Ren-
das Geraes desta cidade, em primeiro
de Julho de mil oito centos setenta
e dous, tendo o numero de ordem
na matricula, mil duzentos
oitenta e tres conforme a rela-
ção, numero trezentos e desesete,
avaliado na quantia de nove
centos mil réis e sai á margem 900$000
Haverá mais para seu paga-
mento, um escravo, preto de no-
me José, solteiro, natural deste
termo, idade vinte e um annos
do serviço de lavoura, matricu-
lado na mesma data acima
tendo o numero de ordem na
matricula mil duzentos oiten-
ta e quatro, citada relação, avalia-

avaliado na quantia de nove cen-
900$000 tos mil reis, como vai a margem.=
Haverá mais para seu pagamen-
to, uma morada de casa terra,
coberta de telha, assoalhada, envi-
draçada com tres janellas e uma
porta na frente, com cosinha
tambem coberta de telha, edifi-
cada no lugar da vivenda, no Morro
Bonito, terrenos de Joaquim Mar-
ques de Bittencourt, avaliada na
600$000 quantia de seis centos mil reis=
Haverá mais para seu pagamen-
to uma casa de engenho de fari-
nha, coberta de telha, edificada no
mesmo lugar da vivenda, avalia-
100$000 da na quantia de cem mil reis.=
Haverá mais para seu paga-
mento uma outra casa de en-
genho de fabricar assucar, co-
berta de telha avaliada na quan-
150$000 tia de cento e cincoenta mil reis.
Haverá mais para seu paga-
mento, um rancho, coberto de
telha, no banhado, avaliado na

na garantia de trinta mil reis. 30$000
Haverá mais para seu pagamento, cento e dezeseis braças ou duzentos cincoenta e cinco metros e dois decimetros de terras de frente, menos a área de uma casa doada a Francisco Manoel Fernandes, sitas no lugar do "Morro Bonito" de Campo Bom, districto desta cidade, fazendo frente ao "Riacho" e fundo ao Rio de Jaguarima, confinão por ambos os lados com terras de Joaquim Marques de Bitencourt, avaliadas a vinte e cinco mil reis a braça e todas na quantia de dous contos e novecentos mil reis e sái a margem 2:900$000
Haverá mais para seu pagamento, trinta e duas braças ou setenta metros e quatro decimetros de terras de frente no lugar denominado "Arroio da Cruz." em Campo Bom districto desta cidade digo no lugar denominado "Laranjal" em Campo Bom districto desta cidade, fazendo frente ao Mar Grosso e fundos

ai Ria Chinho confinando pelo
Sul com terras de Cypriano de Sousa
d'Avila e pelo Norte com ditas de Ra-
phael Antonio de Bitencourt, avalia-
das a oito mil reis cada braça e todas
na quantia de duzentos cincoenta
256$000 e seis mil reis como sái a margem.
Haverá mais para seu pagamen-
to, diversas roças de mandioca, ava-
liadas na quantia de cento e cin-
150$000 coenta mil reis, como sái a margem.
Haverá mais para seu pagamen-
to uma roça de cannas, avaliada na
50$000 quantia de cincoenta mil reis.
Haverá mais e finalmente para
seu pagamento metade da divi-
da activa de João Baptista de Aguia-
r, no valor de cento e cincoenta
150$000 mil reis, como sái á margem.
Somarão os mesmos Juiz e Par-
tidores as vinte e sete addições de bens
e quantias lançadas a este pagamen-
to e acharão importar na quantia
Somma de sete contos oito centos sessenta
7:861$000 e um mil reis como sái á margem.

á margem.= E porque a este pagamento somente pertence de meação e divida do funeral, a quantia de sete contos duzentos vinte e seis mil quinhentos e oitenta reis achaõ dever repor ao pagamento da taxa de dez por cento á Fazenda Provincial a quantia de seis contos vinte mil sete centos e oito reis: e ao herdeiro Esteváõ Coelho Rebello a quantia de tres mil seis centos sessenta e dous reis, perfazendo ambas as reposições a quantia de seis contos trinta e quatro mil quatro centos e vinte reis e sái a margem E por esta forma houveraõ os mesmos Juiz e Partidores por bem feito este pagamento a meação do inventariante e divida do funeral, neste inventario da finada Dona Maria Magdalena de Jesus. E de que fiz este mesmo termo em que assignaõ o Juiz e os Partidores, perante mim Vicente de Paula Gomes Rebello, Escrivaõ que o escrevi

Meação e funeral 7:226$580

Repõe 6:344$420

o escrivão

Rodrigues da Costa
João Fortunato José da Silva
Pacio Luis Mancellos

Pagamento as disposições mercu-
× patrias, isenta de taxa. Achando o
Juiz Partidores lançarem bens pa-
ra pagamento das disposições mer-
cupatrias da finada inventaria
da Dona Maria Magdalena de Jesus
conforme a declaração a folhas
desenove e concordada por todos
os interessados, isentas de taxa
á Fazenda Provincial, na impor-
tancia de trezentos e cincoenta
mil reis e para o que foi lançado
o seguinte: Haverá para seu
pagamento os valores dos escravos
Francisco e Ignacia, libertados
pela inventariada, sem onus al-
guns, na importancia de trezen-
350$000 tos e cincoenta mil reis, como tui
do consta do mencionado termo
de declaração. E por esta forma

forma houveram o Juiz e os Partidores por bem feito este pagamento as disposições citadas da taxa neste inventario da finada inventariada Dona Maria Magdalena de Jesus. E de que fiz este necessario em que assignão o Juiz e Partidores presente mim Vicente de Paulo Gomes Rosella, Escrivão o escrevi.

Rodrigues da Costa

João Fortunato Gomes da Silva

Francisco Manoel Marcellos

Pagamento as disposições nos impostos sujeitos a taxa de vinte por cento a Fazenda Provincial.

Acharão o Juiz e Partidores lançados nos livros para pagamento das disposições nos impostos da finada inventariada Dona Maria Magdalena de Jesus, sujeitos a taxa de vinte por cento a Fazenda Provincial, cujas disposições são, um angelo á Francisco Manoel Fernandes, por cinco mil e mil

reis; esmolas a Maria, filha de João
de Sousa e Silva, cem mil reis: e a
Maria filha de Francisco Manoel
Fernandes, vinte mil reis, conforme
o termo de declaração de folhas vinte
digo folhas duzentos e vinte e uma,
tudo na importancia de cento e
setenta mil reis e para o que lhe
foi lançado o seguinte: Haverá
para seu pagamento, um an-
gulo, pequeno, na área da casa
de Francisco Manoel Fernandes,
no sitio da vivenda, veba num-
ro vinte e quatro da discripção,
de bens, cujo angulo avaliado na
50$000 quantia de cincoenta mil reis.
Haverá mais para seu paga-
mento um dinheiro que lhe deve
repor a herdeira Dona Bernadina
Clara de Jesus, por ter levado de mais
no pagamento de sua herança
a quantia de cento e vinte mil
120$000 reis como sáe á margem:
Somados os mesmos Juiz de Fo-
ra dous as duas verbas a cima lan

lançados a este pagamento achaõ importar na quantia de cento
e setenta mil reis como sai a margem 170$000
E por esta forma houveraõ o Juiz os
Partidores por bem feito este paga-
mento ás disposições municipaes
seguintes a taxa de vinte por cento
a Fazenda Provincial, que ficaõ sen-
geitos á pagar os mesmos legatarios
a quantia de trinta e quatro mil Taxa
reis, neste inventario da finada Do- 34$000
na Maria Magdalena de Jesus. E
de que fiz este encerramento em
que assignaõ o Juiz e Partidores
perante mim Vicente de Paulo Goes
Rollo, Escrivaõ o escrevi.

Rodrigues da Costa
João Fortunato José da Silva
Pedro Luiz Azevedo

Pagamento á Fazenda Provincial.
Acharaõ o Juiz e os Partidores lan-
çados bens para pagamento á
Fazenda Provincial de taxas, de dez
por cento, na importancia de seis

centos vinte mil sete centos cin-
cuenta oito reis, e de vinte por cen-
to, na importancia de trinta e qua-
tro mil reis, perfazendo ambas a
quantia de seis centos cincoenta
e quatro mil sete centos cincoenta oi-
to reis e para cujo pagamento lhe
forão lançadas as quantias seguintes:
Haverá primeiramente para seu
pagamento em dinheiro corrente
na mão do inventariante Manoel
Marques de Bitencourt Sobrinho, por
ter lesado de mais no pagamento
de sua meação e divida do finado,
a quantia de seis centos vinte mil
620$758 sete centos cincoenta oito reis.
Haverá mais para seu pagamen-
to, em dinheiro corrente na mão
do legatario Francisco Manoel Fer-
10$000 nandes, a quantia de dez mil reis.
Haverá mais para seu pagamen-
to, em dinheiro corrente na mão
da legataria Maria filha de João
de Sousa de Avila, a quantia de
20$000 vinte mil reis como sái a margem

margem.= Haverá mais e ultimamente para seu pagamento, em dinheiro corrente na mão de Maria, filha de Francisco Manoel Fernandes, a quantia de quatro mil reis. 4$000

Sommados os mesmos Juiz e Partidores as quatro verbas lançadas á este pagamento achárão importar na quantia de seiscentos cincoenta e quatro mil sete centos cincoenta e oito reis e sáe á margem. Somma 654$758

E por esta forma honrárão os mesmos Juiz e Partidores por bem feito este pagamento á Fazenda Provincial de taxas de dez e sinte por cento, neste inventario da finada Dona Maria Magdalena de Jesus. E do que fiz este termo de encerramento em que assignárão o Juiz e Partidores perante mim Vicente de Paulo Gois Ribello, Escrivão o escrevi.

Rodrigues da Costa

João Fortunato José da Silva

Paulo Luiz Mascarenhas

Pagamento ao herdeiro Manoel Coelho Ribello, como abaixo se declara.

Achando o Juiz e Partidores lançaram lotes para pagamento do herdeiro Manoel Coelho Ribello, que importa na quantia de quinhentos cincoenta e oito mil seiscentos oitenta e dous reis e para cujo pagamento lhe foram lançadas as sortes seguintes: — Manoel primeiramente para seu pagamento, sessenta e oito braças ou cento quarenta e nove metros e seis decimetros de terras de frente, sitas no lugar denominado "Terreiro da Cruz" districto desta cidade, com frente aos Caminhos do Mar grosso e fundos até a estrada da Linha telegraphica, confrontando pelo Sul com terras de Manoel Rocha e pelo Norte com ditas destes espolios dadas á pagamento do herdeiro seu irmão Miguel Coelho Ribello, avaliadas a oito mil reis cada braça e todas na quantia de qui-

quinhentos quarenta e quatro mil
reis = Marcará mais e ultimamen-
te para seu pagamento, no valor 544$000
da Divida de João Baptista de Aguia-
r, de maior quantia a de quin-
ze mil reis = Sommarão o Juiz e os 15$000
Partidores estas duas verbas lança-
das a este pagamento e acharão
importar na quantia de quinhen- Somma
tos cincoenta e nove mil reis = 559$000
E porque a este pagamento so-
mente lhe pertence de herança
a quantia de quinhentos cincoen-
ta e oito mil seis centos oitenta e Herança
dous reis, acharão deve repôr ao 558$682
herdeiro seu irmão Antonio Coelho
Rosello a quantia de cento sessenta
e quatro reis: e ao herdeiro seu ir-
mão Esteves Coelho Rosello a quan-
tia de cento cincoenta e quatro reis,
perfazendo ambas as reposições a Repoõ.
quantia de trezentos e dezoito reis. 318
E por esta forma houverão o Juiz
e Partidores por bem feito este pa-
gamento ao herdeiro Manoel Coelho

Rocha, e por intirado do que legitimamente lhe pertence de sua herança neste inventario da finada sua irmã Dona Maria Magdalena de Jesus. E de que fiz este incerramento em que assignão o Juiz e Partidores, perante mim Vicente de Paula Gomes Rocha, Escrivão o escrevi.

Rodrigues da Costa
João Fortunato José da Silva
Paris Luis Mancellos

Pagamento ao herdeiro Antonio Coelho Rocha, como abaixo se declara.

Acharão o Juiz e Partidores lançar um Bens para pagamento do herdeiro Antonio Coelho Rocha, que importa na quantia de quinhentos cincoenta e oito mil seis centos oitenta e dous reis e para cujo pagamento lhe forão lançados as verbas seguintes:- Haverá primeiramente para seu pagamento, um angulo de terras sitas no lugar da "Jaguarema" districto de

districto da Villa do Tubarão, com
frente a Estrada e fundo ao Rio do Ja-
guarima, confinando pelo Norte
com terras de sua propriedade e pelo
Sul com ditas de Manoel Bernardo
Gonsalves, avaliado na quantia de
trezentos mil reis e sáe a margem.- 300$000
Hará mais para seu paga-
mento uma morada de casa
térrea, coberta de telhas, com cosinha
edifficada no mesmo angulo, a-
valiada por sessenta mil reis.- 60$000
Hará mais para seu paga-
mento uma casa de engenho
coberta de telha, e diffficada nas cen-
to cincoenta e oito braças de terras,
no lugar da Jaguarima, serba
numero trinta e nove, avaliada
por cento e oitenta mil reis.- 180$000
Hará mais para seu paga-
mento no valor da divida de
maior quantia de João Baptis-
ta de Queiroz, de quinze mil reis.- 15$000
Hará mais para seo paga-
mento indemnisio corrente, que

lhe repõe o herdeiro Miguel Coelho
Ribello, por ter levado de mais no pa-
gamento de sua herança a quantia
3$518 de tres mil quinhentos e oito reis.
Mais á mais e ultimamente
para seu pagamento em dinheiro
corrente que lhe repõe o herdeiro Ma-
nuel Coelho Ribello, por ter levado de
mais no pagamento de sua herança
a quantia de cento sessenta e
$164 quatro reis como sáe á margem.
Sommados o Juiz e Partidores es-
tas seis verbas lançadas a este
pagamento e achárão importar
na quantia de quinhentos cinco-
Herança. enta e oito mil seis centos e setenta
558$682 e dous reis como sáe á margem.
E por esta forma houveráo os mes-
mos Juiz e Partidores por bem
feito o presente pagamento ao her-
deiro Antonio Coelho Ribello, e por
inteirado do quanto legitima-
mente lhe pertence de sua he-
rança mate inventario da fi-
nada sua irmã Dona Maria

Maria Magalena de Jesus. E de que fiz este inscrevamento em que assignão o Juiz e Partidores perante mim Vicente de Souza Gomes Ribeiro, Escrivão o escrevi.

Rodrigues da Costa
João Fortunato José da Silva
Maria Luiz Mendes

Pagamento ao herdeiro Miguel Coelho Ribeiro, como abaixo se declara.

Acharão o Juiz e Partidores lançar em bens para pagamento do herdeiro Miguel Coelho Ribeiro, que importa em quantia de quinhentos cincoenta oito mil seis centos oitenta e dous reis, para cujo pagamento lhe forão lançadas as sobras seguintes: Carrá primeiramente para seu pagamento, trinta e duas braças ou setenta metros e quatro decimetros de terras de frente no lugar denominado "Arroio da Cruz" districto desta cidade, fazendo frente aos Comaros do Más

Gueso, e fundos até a estrada da linha
telegraphica, confrontando pelo Sul
com terras meta partilha dadas á
pagamento do Lindoiro Manoel Coelho
Ribello, e pelo Norte com ditas de Joa-
quim Teixeira Ferreira, avaliadas
a oito mil reis cada braça e todas na
quantia de duzentos e cincoenta e
255$000 seis mil reis como sáe a margem.
Haverá mais para seu pagamento,
trinta e dous metros de terras de fun-
do, sitas no lugar da Jaguarcuna
districto da Villa do Tubarão, fa-
zendo frente ao Rio da Jaguarcuna,
e fundo até o Travessão do meio Mos-
ro, estremando pelo Sul com ter-
ras de Manoel Vieira e pelo Norte
com ditas meta partilha dadas
a pagamento do Lindoiro Francisco
Coelho Ribello, avaliados a nove mil
e cem reis o metro, todas na quan-
tia de duzentos noventa e um
291$200 mil e duzentos reis e sáe a margem.
Haverá mais e ultimamente
para seu pagamento, no valor da

da divida de maior quantia ao
João Baptista de Aguiar, de quinze
mil reis, como vai a margem = 15$000
Somma o Juiz e Partidores es-
tas tres verbas lançadas a este pa-
gamento acharam importar na
quantia de quinhentos sessenta Somma
e dous mil e duzentos reis = E por 562$200
que a este pagamento somente
lhe pertence de sua herança a
quantia de quinhentos cincoenta
e oito mil seis centos oitenta e do- Herança
es reis a charam deve impor ao pa- 558$682
gamento do herdeiro seu irmão
Antonio Coelho Ribeiro a quantia
de tres mil quinhentos e desoito Supõe
reis = E por esta forma houveram 3$518
o Juiz e os Partidores por bem fei-
to este pagamento ao herdeiro
Miguel Coelho Ribeiro, e por entre-
gado do quanto legitimamente
lhe pertence de sua herança
neste inventario da finada sua
irmã Dona Maria Magdalena
Jesus. E de que fiz este encerramento

mencionado, em que assignarão o Juiz e Partidores, perante mim Vicente Paulo Gomes Ribello, Escrivão o escrevi.

Rodrigues da Costa
João Fortunato José da Silva
Mario Luiz Mamedes

Pagamento ao herdeiro Francisco Coelho Ribello, como abaixo se declara.

Acharão o Juiz e os Partidores lançarem bens para pagamento do herdeiro Francisco Coelho Ribello, que importa na quantia de quinhentos cincoenta e oito mil seis centos oitenta e dous, e para cujo pagamento ~~lhe~~ forão lançadas as verbas seguintes: Haverá primeiramente para seu pagamento, quarenta e cinco metros de terras de frente, no lugar da Jaguarema, districto da Villa do Ribeirão, fazendo frente ao Rio da Jaguarema, e fundos ao travessão do meio Morro, estremando pelo Sul com

com terras nesta partilha dadas
a pagamento do herdeiro Miguel
Coelho Ribello pelo Norte confrontas
nesta partilha tambem dadas á
pagamento do herdeiro Domin-
gos Coelho Ribello, avaliadas a nove
mil e cem reis o metro e todas na
quantia de quatro centos e nove
mil e quinhentos reis = Haverá mo- 409$500
is para seu pagamento, uma
pequena casa de morada, coberta
de telhas, e edificada nas mesmas
terras á cima, avaliada na quan-
tia de cento e quarenta mil reis = 140$000
Haverá mais e ultimamente
para seu pagamento no valor
da divida de maior quantia, de
João Baptista de Aguiar, á de quin-
ze mil reis como sai a margem = 15$000
Somma o Juiz e Partidores es-
tas tres verbas lançadas a este
pagamento e achaõ importar
na quantia de quinhentos ses-
senta e quatro mil e quinhentos Somma
reis como sai á margem = 564$500

E por que a este pagamento somente lhe pertence de sua herança a quantia de quinhentos cincoenta e oito
558$682 mil seis centos oitenta e dous reis,
achão dever repor ao pagamento
do herdeiro Estevão Coelho Ribello a
Repoi quantia de cinco mil oito centos
5$818 e desoito reis. = E por esta forma
houverão o Juiz e Partidores por bem
feito este pagamento ao herdeiro
Francisco Coelho Ribello, e por in-
teirado do quanto legitimamente lhe pertence de sua herança
neste inventario da finada sua
irmã Dona Maria Magdalena
de Jesus. E de que fiz este termo
de encerramento em que assi-
nárão o Juiz e Partidores e eu
Vicente de Paulo Goes
Ribello, Escrivão que o escrevi.

Rodrigues da Costa

João Fortunato José da Silva

Pario Leite Menezes

Pagamen

Pagamento ao herdeiro Domingos Coelho Ribello, como abaixo declara.

Acharão o Juiz e os Partidores lançaram bens para pagamento do herdeiro Domingos Coelho Ribello, que importa na quantia de quinhentos cincoenta e oito mil seis centos oitenta e dous reis, para cujo pagamento lhe forão lançados as terras seguintes:- Haverá primeiramente para seu pagamento, sessenta metros de terras de fundo, no lugar da Jaguarema, districto da Villa do Tubarão, fazendo frente ao Rio da Jaguarema e fundo ao Ganesão do meio Morro, estremando pelo Sul com terras dadas nesta partilha a pagamento do herdeiro Francisco Coelho Ribello, e pelo Norte com ditas tambem dadas a pagamento do herdeiro Estevão Coelho Ribello, avaliadas a nove mil e cinquenta o metro e terras na quantia de quinhentos quarenta e seis mil reis.- 546$000

Haverá mais e ultimamente para
seu pagamento, no valor da divida
de maior quantia de João Baptis-
15$000 ta dobguias, a de quinze mil reis=
Sommarão o Juiz e os Partidores es-
tas duas verbas lançadas a este
pagamento e acharão importar
Somma ha quantia de quinhentos ses-
561$000 senta e um mil reis=E porque a
este pagamento lhe pertence so-
mente de sua herança a quan-
Herança tia de quinhentos cincoenta oito
558$682 mil seis centos oitenta dous reis
acharão dever repor ao paga-
mento do herdeiro Estevão Coelho
Repoõ Ribello, a quantia de dous mil
2$318 trezentos e desoito reis. E por es-
ta forma houveram os mesmos
Juiz e Partidores, por bem feito
este pagamento ao herdeiro Do-
mingos Coelho Ribello, e por in-
teirado do quanto legitimamen-
te lhe pertence neste inventario
da finada sua irmã Dona Maria
Magdalena de Jesus. E de que fiz este en-

mecramento, e que assignaõ o Juiz e Partidores perante mim Vicente de Paulo Gomes Ribello, Escrivaõ o escrevi.

Rodrigues da Costa
João Fortunato Gomes da Silva
Paulino Mancebo

Pagamento ao Indeiro Estevaõ Coelho Ribello, como abaixo se declara:= Acharaõ o Juiz e os Partidores lançar um bois para pagamento do Indeiro Estevaõ Coelho Ribello, que importa na quantia de quinhentos cincoenta e oito mil seis centos e oitenta e dous reis; para cujo pagamento lhe foraõ lançadas as verbas seguintes:- Haverá primeiramente para seu pagamento, trezentos e seis decimetros de terras de frente no lugar da Jaguarema, districto da Villa do Tubarão, fazendo frente ao Rio da Jaguarema, e fundo ao Fiorezas do meio Morro, estremando pelo Sul com

terras nesta partilha lançadas á pa-
gamento do herdeiro Domingos Coelho
Rosello, pelo Sul com ditas também
dadas nesta partilha á pagamento
da herdeira Dona Clara Catharina
de Jesus casada com Francisco Silvei-
ra Goulart, avaliadas a nove mil e
cinquenta e oito todas na quantia
de duzentos setenta e oito mil qua-
278$460 trocentos e sessenta réis. = Haverá ma-
is para seu pagamento no valor
da divida de maior quantia, de
João Baptista de Aguiar, á de quin-
15$000 ze mil réis. = Haverá mais para
seu pagamento, um herdeiro que
lhe repõe a herdeira sua irmã Dona
Bernardina Clara de Jesus a quan-
tia de duzentos trinta e seis mil
236$318 trezentos e dezoito réis. = Haverá ma-
is para seu pagamento um herdei-
ro, que lhe deve repor o meeiro in-
ventariante Manoel Marques de
Bittencourt Sobrinho, a quantia de
tres mil seis centos sessenta e
13$662 dous réis. = Haverá mais para seu

seo pagamento, em dinheiro que lhe deve repor o herdeiro seu irmão Francisco Coelho Rebello, a quantia de cincomil oito centos e desoito reis = Haverá mais para seu pagamento em dinheiro que lhe deve repor o herdeiro seu irmão Manoel Coelho Rebello, a quantia de cento cincoenta e quatro reis = Haverá mais para seu pagamento em dinheiro que lhe deve repor o herdeiro seu irmão Domingos Coelho Rebello, a quantia de dous mil trezentos e desoito reis = Haverá mais para seu pagamento em dinheiro que lhe deve repôr a herdeira Dona Clara Catharina de Jesus, casada com Francisco Silveira Goulart, a quantia de dous mil trezentos e desoito reis = Haverá mais para seu pagamento, em dinheiro que lhe deve repor a herdeira Dona Anna Clara de Jesus, casada com Antonio Marques de Bitencourt, a quantia de dous mil trezentos e desoito reis = Haverá

5$818

$154

2$318

2$318

2$318

2$318

mais e ultimamente para seo
pagamento em dinheiro que lhe
impoe a herdeira Dona Galdina
Clara de Jesus casada com Eloy Mar-
que de Rittencourt, a quantia de
2:318 dous mil trezentos e desoito reis.
Sommarão o Juiz e os Partidores es-
tas dez verbas lançadas a este pa-
gamento e achaião importar na
quantia de quinhentos cincoenta
Herança e oito mil seis centos oitenta e
558:684 quatro reis. E por esta forma dou-
rão o Juiz e os Partidores por bem
feito este pagamento a herdeira
Estevão Coelho Ribeiro, e por interessado
do quanto legitimamente lhe per-
tence neste inventario da finada
sua irmã Dona Maria Magdalena
de Jesus. E de que fiz este inventa-
rio mandei que assignão o Juiz e Par-
tidores perante mim Vicente de Paulo
Gouveia, Escrivão o escrevi.

Rodrigues da Costa

João Fortunato Gomes da Silva

Pascoal Luis Mancellos

Pagamento a herdeira Dona Clara Catharina de Jesus, casada com Francisco Silveira Goulart, como abaixo se declara.
Acharão o Juiz e os Partidores lançarem bens para pagamento da herdeira Dona Clara Catharina de Jesus, casada com Francisco Silveira Goulart, que importa na quantia de quinhentos cincoenta oito mil seis centos e sessenta e dous reis e para cujo pagamento lhe forão lançadas as sortes seguintes:
Ficou primeiramente para seu pagamento sessenta quartos de terras de frente no lugar da Jaguarruna districto da Villa do Tubarão, fazendo frente ao Rio da Jaguarruna e fundos até o Riacho do meio morro, estremando pelo Sul com terras aneta partilha dadas a pagamento do herdeiro Esteváo Coelho Ribeiro e pelo Norte com ditas dadas tambem ao pagamento da herdeira Dona Anna Clara de Jesus, casada com Antonio Marques de Bittencourt, avaliadas a nove mil e cinco reis e

metto e todos na quantia de qui-
546$000 nhentos quarenta e seis mil reis.
Haverá mais e ultimamente pa-
ra seu pagamento no valor da
divida de maior quantia, o João
Baptista Dutguiar, a de quinze mil
15$000 reis. Nominarão o Juiz e Partidores es-
tas duas verbas lançadas a este paga-
mento e acharão importar na quan-
tia de quinhentos sessenta e um
561$000 mil reis. E porque a este pagamento
somente lhe pertence de sua herança
a quantia de quinhentos cincoen-
Herança ta oito mil seis centos oitenta e
558$682 dous reis acharão dever se pôr ao he-
deiro Esteves Coelho Ribeiro, a quan-
Repoê tia de dous mil trezentos e desoi-
2$318 to reis. E por esta forma houverão
o Juiz e Partidores por bem feito es-
te pagamento ao herdeiro Dona
Clara Catharina de Jesus, casada
com Francisco Silveira Goulart
e por inteirada do quanto legiti-
mamente lhe pertence de sua
herança, neste inventario da fina-

finada sua irmã Dona Maria Magdalena de Jesus. E de que fiz este encerramento em que assignaõ o Juiz e Partidores perante mim Vicente de Paulo Gonçalves, Escrivão o escrevi.

Rodrigues da Costa
João Fortunato José da Silva
Mario Luiz Monteiro

Pagamento a herdeira Dona Bernardina Clara de Jesus como abaixo declara.

Achando o Juiz e os Partidores lançaram bens para pagamento da herdeira Dona Bernardina Clara de Jesus, que importa na quantia de quinhentos cincoenta e oito mil seis centos oitenta e dous reis; para cujo pagamento lhe foraõ lançadas as sortes seguintes: - Haverá primeiramente para seu pagamento, hum escravo preto de nome Adaõ, solteiro, natural deste termo, idade de nove annos, do serviço de lavoura, matriculado na Mesa de

Rondas Geraes desta cidade, no
primeiro de Julho de mil oito centos
setenta e dous tendo o numero de or-
dem na matricula mil duzentos
oitenta e cinco, conforme a relação
numero trezentos e dezesete, ava-
liado na quantia de nove centos
900$000 mil reis = Marcará mais para seo
pagamento, no valor da divida de
maior quantia a João Baptista e
15$000 Aguiar, ate quinze mil reis = Som-
mados o Juiz e os Partidores as
duas ditas seqüestra, lançadas a es-
te pagamento e achaõ importar
na quantia de nove centos e quin-
915$000 ze mil reis = E por que a este pa-
gamento somente lhe pertence
de herança a quantia de qui-
Herança nhentos cincoenta oito mil
558$682 seis centos oitenta e dous reis
achaõ dous rejões ao pagamen-
to do herdeiro Octavio Coelho Re-
bello, a quantia de duzentos trin-
ta e seis mil trezentos e oito reis
e ao pagamento das disposições

disposições municipaes sujeitas a taxa, a quantia de cento e vinte mil reis; perfazendo taes uposições a quantia de tresentos cincoenta e seis mil tresentos e dezoito reis. — Rejeitou 356$318

E por esta forma houveram o Juiz e os Partidores por bem feito este pagamento a herdeira Dona Bernardina Clara de Jesus e por entregada do quanto legitimamente lhe pertence de sua herança neste inventario da finada sua irmã Dona Maria Magdalena de Jesus. E de que fiz este encerramento em que assignaram o Juiz e Partidores perante mim Vicente de Paulo Gomes Rosello, Escrivão o escrevi.

Rodrigues da Costa

João Fortunato José da Silva

Flavio Luiz Monteiro

Pagamento a herdeira Dona Senhora Clara de Jesus, casada com Antonio Marques de Bitencourt, como abaixo se declara. = Declarão o Juiz Partido-

Partidores lançarem bens para
pagamento da herdeira Donatina
Clara de Jesus casada com Antonio
Marques de Bittencourt, que importa
na quantia de quinhentos cincoen-
ta e oito mil seis centos oitenta e dous
reis, para cujo pagamento lhe forão
lançadas as verbas seguintes:- Ha-
verá primeiramente para seu pa-
gamento, sessenta metros de terras
de frente no lugar da Jaguarima dis-
tricto da Villa do Tubarão, fazendo fren-
te ao Rio da Jaguarima e fundos ao
Sarrisão do meio Morro, extremando
pelo Sul com terras muito par-
tilha dadas a pagamento da her-
deira Clara Catharina de Jesus,
casada com Francisco Silveira
Goulart e feito Norte com ditas tam-
bem dadas a herdeira Dona Galdi-
na casada com Eloy Marques de
Bittencourt, avaliadas a nove mil
e cinco reis o metro e todos na quan-
tia de quinhentos quarenta e seis
546$000 mil reis = Haverá mais para seu

ao pagamento e finalmente,
no valor da divida de maior quan-
tia de João Baptista de Aguiar, á de
quinze mil reis = Sommarão o Juiz 15$000
e os Partidores estas duas verbas
lançadas a este pagamento e acha-
rão importar na quantia de qui-
nhentos sessenta e cinco mil Somma
reis = E por que a este pagamento 565$000
somente lhe pertence de sua he-
rança a quantia de quinhentos
cincoenta e oito mil seis centos Herança
oitenta e dous reis a chárão devo 558$682
repor ao herdeiro Esteváõ Coelho Re-
bello a quantia de dous mil trezen- Repoõ
tos e desoito reis = E por esta forma 2$318
houverão o Juiz e os Partidores por
bem feito o presente pagamento a
herdeira Dona Anna Clara de Jesus,
casada com Antonio Marques de
Bitencourt e por inteirada do quan-
to legitimamente lhe pertence
de sua herança neste inventario
de finada sua irmã Dona Maria
Magdalena de Jesus. E a que foi este

encerramento e em que assignão o Juiz e Partidores perante mim Vicente de Souza Gomes Rocha, Escrivão o escrevi.

Rodrigues da Costa
João Fortunato José da Silva
Pario Luiz Fernandes

Pagamento a herdeira Dona Galdina Clara de Jesus, casada com Eloy Marques de Bittencourt, como abaixo se declara. = Acharão o Juiz e Partidores lançarem bens para pagamento da herdeira Dona Galdina Clara de Jesus, casada com Eloy Marques de Bittencourt, que importa na quantia de quinhentos cincoenta oito mil seis centos oitenta dois reis, para cujo pagamento lhe forão lançadas as sobas seguintes: Maricá principiando para seu pagamento sessenta metros de terras de frente no lugar da Jaguarema, districto da Villa do Sr. Barão, fazendo fente ao Rio de Jaguar

Jaguarima e fundo as travessas do
meio Morro, estremando pelo Sul
com terras dadas nesta partilha
a pagamento a herdeira Dona
Anna Clara de Jesus casada com
Antonio Marques de Bitencourt e pelo
Norte com ditas de propriedade de Ri-
cardo Durante de Aguiar, avaliadas a no-
ve mil reis e meio e todos na
quantia de quinhentos quarenta e seis
mil reis = Haverá mais e ultima- 546$000
mente para seu pagamento no va-
lor da divida de maior quantia,
de João Baptista de Aguiar, á de quin-
ze mil reis = Somma-se o que e os 15$000
Partidores estas duas verbas lançadas
a este pagamento da herdeira Dona Gal-
dina casada com Eloy Marques de Bi-
tencourt e achará importar na quan-
tia de quinhentos sessenta e um Somma
mil reis = E por que á este pagamen- 561$000
to somente lhe pertence de sua he-
rança a quantia de quinhentos cinco-
enta e oito mil seis centos oitenta e Herança
dous reis e achará deve expor a quan- 558$082

Repoi 2 f 318 Valla intrelinha. Goes Rebello.

quantia de dous mil trezentos e
as herdeiros Estevão Coelho Rebello
desoito reis. E por esta forma houveram
o Juiz e Partidores por bem feito este
pagamento a herdeira Dona Galdino
Clara de Jesus casada com Eloy Marques
de Bittencourt e por intirada do
quanto legitimamente lhe pertence
e de sua herança neste inventario
da finada sua irmã Dona Maria
Magdalena de Jesus. E de que fiz este
termo de encerramento em que
assignaõ o Juiz e Partidores per
sante mim Vicente de Paulo Goes
Rebello, Escrivão o escrevi.

Rodrigues da Costa
João Estevão José da Silva
Vicente de Paula Goes Rebello

Clx.

Aos doze dias do mez de Maio de mil
oito centos setenta e nove nesta ci-
dade da Laguna em meu cartorio
faço estes autos concluos ao Juiz

Juiz Provedor dos Resíduos Doutor Francisco Pedro Rodrigues da Costa; e que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gonçalves, Escrivão o escrevi.

Vistos

De-se vista aos interessados por 3 dias p.ª dizerem sobre as partilhas.

Laguna 12 Maio 1879.

Rodrigues da Costa

Data

Aos doze dias do mez de Maio de mil oito centos e setenta e nove annos nesta cidade da Laguna em meu cartorio por parte do Juiz Municipal Doutor Francisco Pedro Rodrigues da Costa me foram entregues estes autos com o despacho supra; e que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gonçalves, Escrivão o escrevi.

Passei mandado p.ª notificar os herd.os em o mesmo dia. Autos.

Gonçalves

Vista

Aos vinte dias do mez de Maio de mil oito centos setenta e nove annos nesta cidade da Laguna, em meu cartorio faço estes autos com vista ao Administrador da Mesa de Rendas Provinciaes cidadão Luiz Augusto Werner; o que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gois Rocho, Escrivão o escrevi.

Vista ao Adm.or da Mesa de Rendas Prov.es

Concordo com o pagamento da taxa feito á Fazenda. Mesa de Rendas Provinciaes da Cidade da Laguna, em 21 de Maio de 1879

O Administrador
Luiz Augusto Werner

Data

Aos vinte e um dias do mez de Maio de mil oito centos setenta e nove annos nesta cidade da Laguna, em meu cartorio por parte do Administrador da Mesa de Rendas Provin-

Provinciaes o doutor Luiz Augusto Werner um para entregar estes autos com a resposta neste; e digo fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gois Rosetto, Escrivão o escrevi.

Cl.ta

Elogo faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Doutor Francisco Baldoino Rodrigues da Costa; no que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gois Rosetto, Escrivão o escrevi.

Cl.ta em 21 de Maio

Em vista do parecer do Administrador da Mesa de Rendas Provinciaes seja satisfeita a taxa na forma da Lei.

Laguna 21 de Maio 1849

Rodrigues da Costa

Em tempo. Tendo os herdeiros accordado a fl.s 20, satisfazerem o pedido da finada na hora da morte, isto é, concederem liberdade aos escravos Francisco e Ignacia e recomendarem varias esmollas feitas a en

tranlos, o que equivale a uma ~~[illegible]~~ ou deixa. foi por isso ordenado o pagamento da respectiva taxa à Fazenda com cujo pagamento concordou o Administrador a fl. 62 v. Seja apresentada a Estação para ficar preluindida a mera formalidade do Art. 32 do Reg. de 2 de 1842 afim de depois de paga a taxa julgar-se as partilhas na forma da Lei. De acordo do interessado não foi attendida apenas a deixa do escravo Felippe pelo motivo exposto a fl. 35.

Dou a entrel. não foi attendido apenas a deixa do escravo Felippe pelo motivo exposto a fl. 35

R da Costa

Laguna era e data supra

R da Costa

Data

Aos vinte e um dias do mez de Maio de mil oito centos setenta e nove annos nesta Cidade da Laguna, em meu cartorio por parte do Juiz Municipal Doutor Francisco Leido Rodrigues da Costa me foi ao entregue estes autos com o despacho retro e supra; e para que fiz este termo. Eu Vicente del Castello Costa Rocha, Escrivão o escrevi.

3

Vista

Aos vinte e quatro dias do mez de Maio de mil oito centos setenta e nove nesta cidade da Laguna em meu cartorio faço estes autos com vista ao Administrador da Mesa de Rendas Provinciaes cidadão Luiz Augusto Werner; e de que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gomes Rosa, Escrivão o escrevi.

Vista ao Adm.r da Mesa de Rendas Prov.s

Ficou satisfeita a formalidade que faltava. Mesa de Rendas Provinciaes da Cidade da Laguna, em 24 de Maio de 1879

O Administrador
Luiz Augusto Werner

Data

Aos vinte e quatro dias do mez de Maio de mil oito centos setenta e nove nesta cidade da Laguna, em meu cartorio por ordem do Administrador da Mesa de Rendas Provinciaes cidadão Luiz Augusto Werner me foram entregues estes autos com a resposta supra; e de que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gomes Rosa, Escrivão o escrevi.

Jentada

Aos vinte e quatro dias do mez de Maio de mil oito centos setenta e nove annos nesta cidade da Laguna, no meu cartorio junto a estes autos o mandado com a certidão de notificações as testemunhas que adiante segue, de que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Graciolli Trello, Escrivão o escrevi.

O Doutor Francisco Pedro Radigues da Costa, Juiz Municipal nesta Cidade da Laguna e seu Termo por S. M. O Imperador que Deos Guarde &

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo que em cumprimento deste meu mandado, por mim assignado, notifique á Manoel Marques de Bitencourt Sobrinho, Manoel Coelho Ribello, Antonio Coelho Ribeiro, Miguel Coelho Ribello; Francisco Coelho Ribello, Domingos Coelho Ribello, Estevão Coelho Ribello, Francisco Silveira Goulart, Dona Bernardina Clara de Jesus, Antonio Marques de Bitencourt, e Eloy Marques de Bitencourt, o primeiro, inventariante nomeado, os mais herdeiros e cabedeiros da finada Dona Maria Magdalena de Jesus, para no prazo de tres dias virem á este Juizo dizerem sobre as partilhas dos bens da mesma finada, sob pena de desobediencia. Aqui cumpra. Laguna 12 de Maio de 1879. Eu Vicente de Paulo Cons. Ribello, Escrivão o escrevi.

Rodrigues da Costa

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em cumprimento do mandado retro fui ao lugar de Campo Bom e ahi notifiquei a Manoel Marques de Bitancourt Sobrinho, Manoel Coelho Rebello, Antonio Coelho Rebello, Francisco Coelho Rebello, Miguel Coelho Rebello, Domingos Coelho Rebello, Estevão Coelho Rebello, Francisco Silveira Julart, Dona Bernardina Clara d'Jesus, Antonio Marques d'Bitancourt e Eloy Marques de Bitancourt constantes do mesmo mandado que lhes li e ficaram bem scientes. O referido é verdadeiro e passo por fé. Campo Bom 12 de Maio de 1879.

Antonio Nunes Barreto

Pelo 8:000
Cand devid. 5:000
13:000

Barreto Junior

Aos vinte e sete dias do mez de Maio de mil oito centos setenta e nove annos nesta Cidade da Laguna, em meu cartorio junto, antes, antes os dous conhecimentos do pagamento de taxas, que adiante se guem; e digo fiz este termo. Eu Felicinto de Paula Coelho Ribeiro, escrivão o escrevi.

Validade

58

N. 12

TAXA DE HERANÇAS E LEGADOS.

Imposto 620$758

3 por cento addicional $

Rs. $

Exercicio de 1878 -- 1879

O Señr. Manuel Marques de Betten. Cont. Sahi.

Pagou a quantia de seiscentos e vinte mil setecentos e cincoenta e oito reis

do imposto da Taxa de 1½ % que cabe aos herd.os Manuel Coelho Rebello, Ant.o Coelho Rebello, Miguel Coelho Rebello, Fran.co Coelho Rebello, Dom.os Coelho Rebello, Esperança Coelho Rebello, Clara Catharina de Jesus, Bernardina Clara de Jesus, Ann. Clara de Jesus e Geldina Clara de Jesus, na inventaria de sua finada irmã Alt.a Magdalena de Jesus, processada, pelo Juiz Municipal d'esta Cidade

Meza de Rendas Provincial da Cidade da Laguna em 21 de Maio de 1879

O Administrador, Luiz Augusto Werner

O Escrivão, Antonio Bonifacio

Typ. Ith. de Alex. Margarida

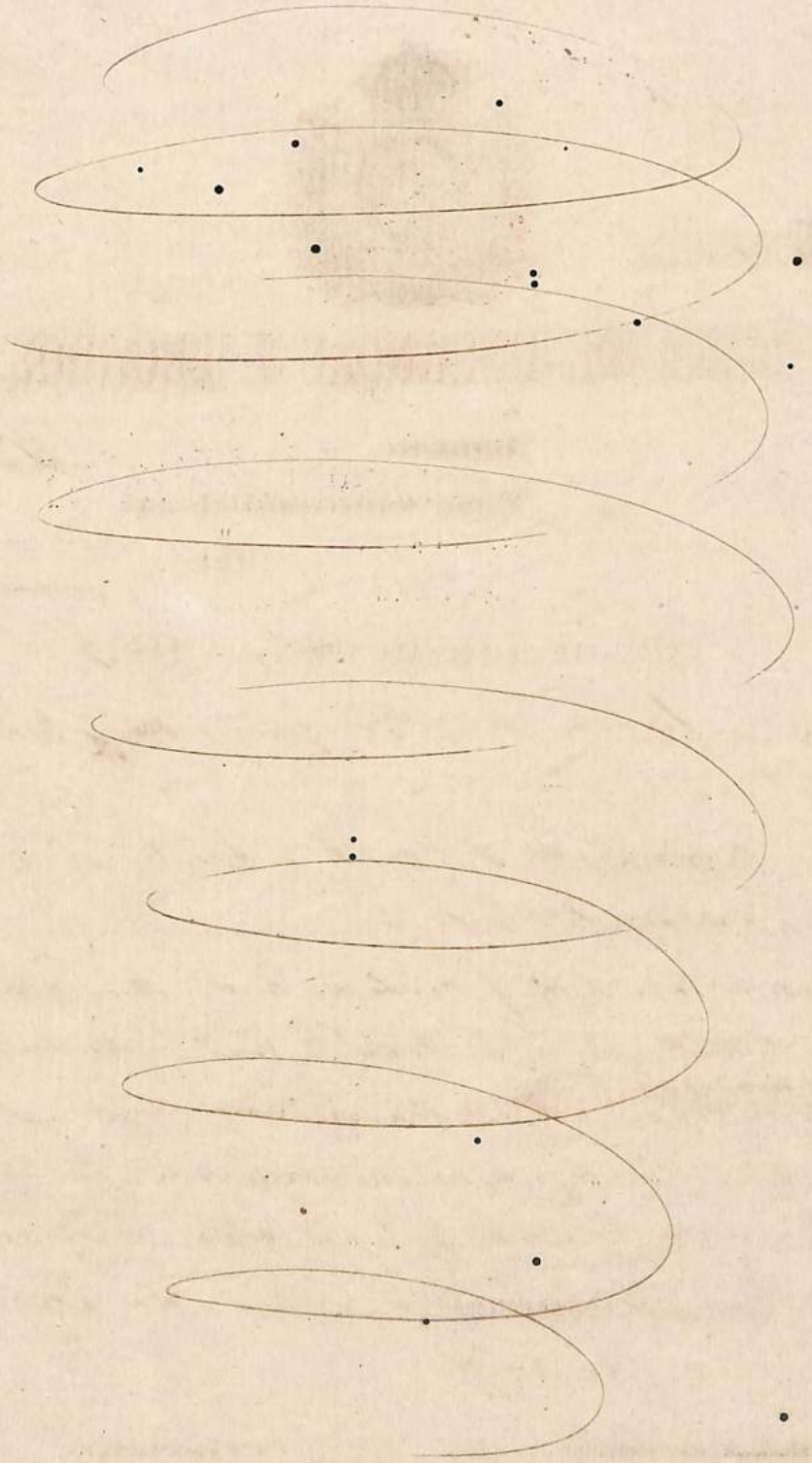

Natividade

67

N. 13

TAXA DE HERANÇAS E LEGADOS.

Imposto 34$000

3 por cento addicional $

Rs. $

Exercicio de 187 -- 187

O Señr. Manoel Marques de Rutten Court Sahsinh.

Pagou a quantia de trinta e quatro milreis

do imposto de taxa de 20%, que cabe a herança

a Franco Manoel Fernandes Lopes, a Maria filha

de João de Sª d'Avila Lopes, e a Maria filha de

Franco Manoel Fernandes Lopes, na montaria

de finados da Maria da Luz de Jesus, praticada no juizo Mu-

nicipal d'esta Cidade

Meza de Rendas Provincial da Cidade da Laguna em

24 de Março de 1879

O Administrador, **O Escrivão.**

Luiz Augusto Werner Antonio Tomazi

Typ. Ich. do Alex. Margarida

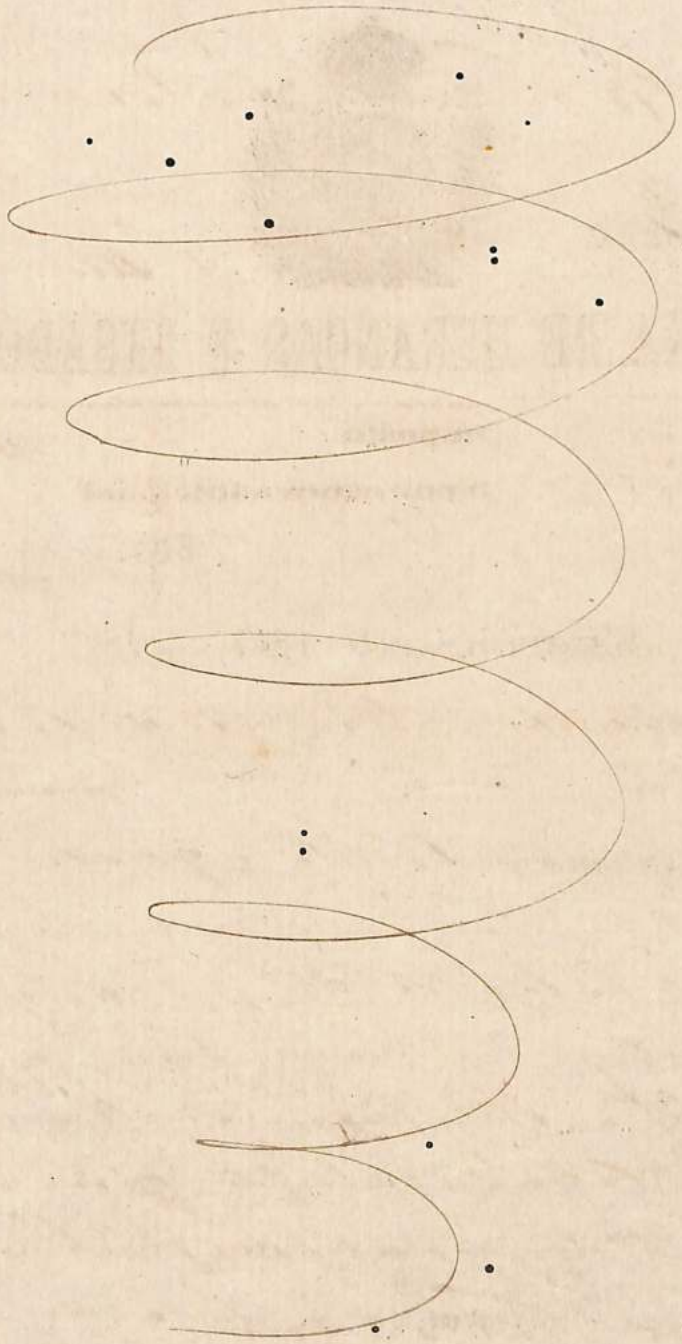

Pagão estes autos sello fixo de sessenta e nove folhas como a seguinte, e bem assim 6:000 de desenhos de editaes taxa de 558 p 6848, cada um.

Fixo 13:800
Perc. 6:000
19:800

Cl.

Elogo faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Doutor Francisco Isidoro Rodrigues da Costa; e de que fiz este termo. Eu Vicente de Souza Carvalho, Escrivão o escrevi.

Cl. em 29 de Maio 1879.

Estando satisfeita a Fazenda Provincial e as demais formalidades, subão à conclusão do Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Laguna 29 de Maio 1879.

Rodrigues da Costa

Data

Aos vinte e nove dias do mes de

Mais de mil oito centos setenta e nove annos nesta cidade da Laguna, em meu cartorio por parte do Juiz Municipal Doutor Francisco Isidoro Rodrigues da Costa me foram entregues estes autos com o despacho retro, o que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gomes Roello, Escrivão o escrevi.

Vistos

Elogo faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito Doutor Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão, de que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gomes Roello, Escrivão o escrevi.

Vistos em 29 de Maio 1879.
Com 5 folhas.

Julgo por sentença o inventario e partilha para que produzam os effeitos legaes, pagas pelos interessados as custas por rata.

Laguna 30 de Maio de 1879.

Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão

Data.

Aos trinta e um dias do mez de Maio de mil oito centos setenta e nove annos nesta cidade da Laguna, em meu cartorio por parte do Juiz de Direito da Comarca Doutor Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão, me foram entregues estes autos com a sentença retro; do que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gomes Ribello, Escrivão o escrevi.

Clz.

E logo faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Doutor Francisco Teodoro Rodrigues da Costa; do que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gomes Ribello, Escrivão o escrevi.

Lagna 31 de Maio 1879.

Cumpra-se notificadas as partes.

Laguna 31 Maio 1879

Rodrigues da Costa

Data

Aos trinta e um dias do mez de

Maio de mil oito centos setenta e nove annos nesta cidade da Laguna, em meu cartorio por parte do Juiz Municipal Doutor Francisco Izidoro Rodrigues da Costa, me foram entregues estes autos com o cumpra-se retro; e para fé este termo. Eu Vicente de Paulo Gomes Roulo, Escrivão o escrevi.

Certifico e dou fé ter intimado a sentença retro ao Administrador da Mesa de Rendas Provinciaes Cidadão Luiz Augusto Werner em sua propria pessoa, do que ficou bem sciente.
Laguna, 31 de Maio 1879.

Vicente de Paulo Gomes Roulo

O Doutor Francisco Isidoro Rodrigues da Costa, Juiz Municipal nesta cidade da Laguna e cidadão por S. M. O Imperador, que Deos Guarde.

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo que em cumprimento deste meu mandado por mim assignado, intime ao inventariante Manoel Marques de Bitencourt Sobrinho, e aos herdeiros Manoel Coelho Ribeiro, Antonio Coelho Ribeiro, Miguel Coelho Ribeiro, Francisco Coelho Ribeiro, Domingos Coelho Ribeiro, Estevão Coelho Ribeiro, Dona Bernardina Clara de Jesus, Francisco Silveira Goulart, Antonio Marques de Bitencourt e Eloy Marques de Bitencourt, estes tres ultimos por cabeça de seus mulheres, a sentença do teor seguinte = Julgo por sentença o inventario e partilha para que produzam os effeitos legaes, pagos pelos interessados as custas pro-rata. Laguna, trinta de Maio de mil oito centos setenta e nove = Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão = Cuja sentença proferida nos autos de inventario e partilha procedida nos bens do casal da finada Dona Maria Magdalena de Jesus, em que são interessados os acima declarados. O que cumpra. Laguna, 31 de Maio de 1879. Eu Ti-

Vicente Antonio Goes Pereira, Escrivão o escrevi

Rodrigues da Costa

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em comprimento do mandado retro e supra fui ao lugar de Campo e intimei ao inventariant Manoel Marques de Bitancourt Sobrinho aos herdeiros Manoel Coelho Rebello, Antonio Coelho Rebello, Miguel Coelho Rebello, Francisco Coelho Rebello Dominhos Coelho Rebello, Estevão Coelho Rebello, Dona Bernardina Clara de Jesus, Francisco Silveira Julate Antonio Marques de Bitancourt, Eloiz Marques de Bitancourt estes tres ultimos por cabeças de suas mulheres, por todo conteudo do mesmo mandado que lhes li e ficarão bem scientes. Morro Bonito de Campo destricto desta Cidade de 13 de Junho de 1879

Antonio Nunes Barrets

Deligência

800
11000
19000
Barrets

Conta

Ao Dr. Juiz de Direito

Definitiva fl.		5$000

Ao Dr. Juiz Municipal

Assignaturas dos mandados fl. 38, 65 e fl.	1$200	
Do juramento ao Inventariante	$400	
Diligencia ao inventario	4$000	
Assignatura do depositado fl.	$500	
Do juramento fl. 36 v	$400	
Da partilha	15$000	57$500

Ao Escrivão

Autuação	$500	
Mandado fl., fl., fl. e fl.	4$000	
Auto de inventario	3$000	
Fr. de conclusão, datas, vistas e juntadas	5$800	
Notificação e dilig.a fl. 7	3$000	
Fr. de lavração fl. 9	1$000	
Notificação fl. 10 v	2$000	
Fr. de juramento fl. 10 v e fl.	2$000	
Para da descripção fl. 11 v a fl. 17 v	5$360	
Fr. de declaração encerram.to fl. e fl.	2$000	
Diligencia, 2 dias	25$000	
Custas fl. 28	2$180	
Condução p.a Juiz e Escrivão (dividida)	12$000	
Notificação fl. 35 v e diligencia	2$000	
	78$840	62$500

Continua

Transporte	78$840	52$500
Auto de partilha	3$000	
Base da partilha	22$700	
2 Guias p.a pagam.to da taxa	2$000	
Guia e sello fl. 68	20$100	
Intimação e diligª	2$000	133$640
		fg.
Aos Avaliadores		
Das avaliações, á ambos		57$000
Aos Partidores		
Da partilha, á ambos		fg. 48$000
Ao Official de Justiça		
Diligencia fl. 3v	13$000	
Dita fl. 8v	13$000	
Dita fl. 67v	13$000	
Dita fl.	19$000	fg. 58$000
Do Inventariante		
Custas fl.		25$900
		385$040
Conta e livrança		4$000
	Rs	389$040
Paga a avaliação 194$520		
Idem cada herdeiro 19$452		

Laguna, 16 de Junho de 1879.

Remetti aos orf.os p.o Mun.o Capital 15$000 de custas a f. 33v.
Aos.
Coutinho

Silva
Contador